



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 105

SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.559, de 29 de junho de 1977, que fixa percentuais de depreciação aplicáveis a bens desembaraçados com a isenção de que tratam os incisos IV e V do artigo 15 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.559, de 29 de junho de 1977, que “fixa percentuais de depreciação aplicáveis a bens desembaraçados com a isenção de que tratam os incisos IV e V do artigo 15 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966”.

Senado Federal, 15 de setembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977, que “altera a redação do artigo 4º, e seu parágrafo, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977, que “altera a redação do artigo 4º e seu parágrafo, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974”.

Senado Federal, 15 de setembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 143^a SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/77 (nº 3.294-C/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da Repúblí-

ca, que concede pensão especial a Nair Viana Café, vítima do torpedeamento do navio “Afonso Pena”, durante a Segunda Guerra Mundial.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/77 (nº 3.444-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da Repúblíca, que concede pensão especial a Amarina de Loyola Pessoa.

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/77 (nº 238-B/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 323 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 81/77 (nº 1.286-B/75, na Casa de origem), que atribui à TELEBRÁS ou a suas subsidiárias a incumbência de elaborar as listas telefônicas.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 195/77 (nº 321/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 208/77 (nº 334/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MT) a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 201/77 (nº 327/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Iguatemi (MT) a elevar em Cr\$ 18.520.060,00 (dezento milhões, quinhentos e vinte mil e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 196/77 (nº 322/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 204/77 (nº 330/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr\$ 2.553.035,60 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil, trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 152/77 (nº 235/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar em Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 151/77 (nº 234/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí (PR) a elevar em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscents e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 144/77 (nº 219/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) a elevar em Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões e oitocentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 206/77 (nº 332/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscents e dezesseis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 78 e 79, de 1977, lidos no Expediente.

1.2.4 — Comunicação

— Do Sr. Senador Saldanha Derzi, que se ausentará do País.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 179/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975.

— Projeto de Lei do Senado nº 180/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que fixa em 20% a taxa de correção monetária incidente sobre os financiamentos destinados à aquisição ou construção de moradia própria.

— Projeto de Lei do Senado nº 181/77, de autoria do Sr. Senador Itálvio Coelho, que altera dispositivos da Constituição das Leis do Trabalho.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder — Dano conhecimento à Casa do teor de documento aprovado pelo MDB, em sua Convenção Nacional, contendo as conclusões adotadas naquele conclave.

SENADOR EURICO REZENDE, como Líder — Nota à Comissão Executiva da ARENA, a respeito de acontecimentos ocorridos na Convenção Nacional do MDB. Consideração sobre o documento aprovado pelo MDB, objeto do pronunciamento do Senador Franco Montoro.

1.2.7 — Requerimentos

— Nº 312/77, de autoria dos Srs. Senadores Murilo Paraiso e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das palestras dos Srs. Senadores Helvécio Nunes e Virgílio Távora e o debate às mesmas, levado a efeito pelo Senador Luiz Cavalcante, nos trabalhos de abertura do Simpósio que vem o Centro de Estudos do Nordeste — CENOR, realizando em Recife.

— Nº 313/77, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 62/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

— Nº 314/77, de autoria do Sr. Senador Mendes Canale, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 63/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MT) a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 264/77, do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do sociólogo Gilberto Freyre, publicada no *Correio Braziliense* de 14 de agosto de 1977. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1976, do Sr. Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo do centenário da morte do escritor José de Alencar, e dá outras providências. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/76 (nº 268-C/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 10 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **Aprovado**, com emenda, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Itamar Franco, Hevídio Nunes e José Lindoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 4/77 (nº 1.553-B/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974. **Discussão adiada** para a sessão do dia 27 do corrente, nos termos do Requerimento nº 315/77.

— Projeto de Lei do Senado nº 147/76, do Sr. Senador Franco Montoro, determinando que os empregados de estações do interior farão jus a remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho. **Discussão adiada** para reexame da Comissão de Legislação Social, nos termos do Requerimento nº 316/77, após usarem da palavra os Srs. Senadores Franco Montoro e Hevídio Nunes.

— Projeto de Lei do Senado nº 61/77, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada por órgão competente. **Discussão adiada** para a sessão do dia 14 de outubro próximo vindouro, nos termos do Requerimento nº 317/77.

— Projeto de Lei do Senado nº 62/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece novo critério para a distribuição da contribuição sindical, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão adiada** para reexame da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 318/77, após usarem da palavra os Srs. Senadores Franco Montoro e Hevídio Nunes.

— Projeto de Lei do Senado nº 228/76, do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao art. 818 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Considerações sobre documento aprovado pelo Movimento Democrático Brasileiro, em sua recente Convenção Nacional, face a críticas formuladas ao mesmo pelo Sr. Eurico Rezende, em discurso proferido no Expediente da presente sessão.

SENADOR EURICO REZENDE — Resposta ao discurso do Sr. Franco Montoro.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Instituição do "Dia do Eletricista". Falecimento do Professor Sylvio Potsch.

SENADOR MILTON CABRAL — Aduzindo novos comentários à política nacional estabelecida para produção de equipamentos na área de informática.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Agilização dos estudos para reforma da Consolidação das Leis do Trabalho.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Significado da criação da Comissão Nacional de Residência Médica — CNRM

SENADOR MURILO PARAISO — Omissão do Ministério dos Transportes no tocante à conservação da BR-101, no seu trecho pernambucano, e à execução da chamada Variante de Contorno do Recife.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 144^a SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 182/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que institui o "Dia do Eletricista".

— Projeto de Lei do Senado nº 183/77-Complementar, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta § 2º ao art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 62/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 63/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MT) a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 62/77, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 319/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 63/77, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 320/77. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 143^a SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E JOSÉ LINDOSO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Braga Junior — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Cos-

ta — Henrique de La Rocque — Hevídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Cunha Lima — Murilo Paraiso — Ruy Santos — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Maga-

lhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1977

(Nº 3.294-C/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Nair Viana Café, vítima do torpedeamento do navio Afonso Pena, durante a Segunda Guerra Mundial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Nair Viana Café, inválida, vítima do torpedeamento do navio brasileiro Afonso Pena, durante a Segunda Guerra Mundial, pensão especial mensal, vitalícia e intransferível, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Parágrafo único. O benefício concedido por esta lei é inacumulável com rendimentos recebidos dos cofres públicos, sob qualquer forma ou título.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda — destinada ao pagamento de pensionistas do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 431, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Nair Viana Café, vítima do torpedeamento do navio Afonso Pena, durante a 2ª Guerra Mundial".

Brasília, 27 de dezembro de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 368, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em consequência do torpedeamento do navio brasileiro Afonso Pena, durante a Segunda Guerra Mundial, dona Nair Viana Café sofreu gravíssimos ferimentos, resultando ficar inválida.

2. Além de custear as despesas com o tratamento, nos Estados Unidos, o Governo brasileiro proporcionou a D. Nair uma renda mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) suficiente, à época, para prover a sua subsistência.

3. Face à desvalorização da moeda, o rendimento mensal não reajustado, equivale atualmente apenas Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), obviamente insuficiente para atender aos fins propostos.

4. Por esse motivo, a beneficiária solicitou revisão do valor do mencionado rendimento, tendo os órgãos técnicos opinado no senti-

do de, havendo concordância de Vossa Excelência, ser encaminhado ao Congresso Nacional projeto de lei concedendo pensão especial mensal, vitalícia e intransferível, em montante equivalente a duas vezes o maior salário mínimo em vigor, a Nair Viana Café.

5. Nestas condições, com o meu parecer favorável, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, acompanhado de Mensagem ao Congresso Nacional, consubstanciando a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1977

(Nº 3.444-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Amarina de Loyola Pessoa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Amarina de Loyola Pessoa, irmã inválida do ex-escanfandrista Alberônio Loyola Pessoa, falecido em acidente quando a serviço da Marinha, em 1º de janeiro de 1953, pensão especial, mensal e vitalícia, no valor equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País, da qual se deduzirá a importância correspondente à pensão mensal paga à mesma pensionista por efeito de decisão judicial.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária de Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 102, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhando de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Amarina de Loyola Pessoa, irmã inválida de Alberônio Loyola Pessoa, escanfandrista, falecido em virtude de acidente quando a serviço da Marinha.

Brasília, 18 de abril de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 41, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Processo nº 0484-0175/76

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Amarina de Loyola Pessoa, irmã do ex-escanfandrista Alberônio Loyola Pessoa, falecido em virtude de acidente em serviço — fato ocorrido em 19-9-53 — pleiteia reajuste da pensão vitalícia que lhe vem sendo paga pelo Tesouro Nacional, desde 1º de janeiro de 1960, por força de decisão judicial.

2. O valor atual do benefício, comprometido pela hiper-inflação do período pré-revolucionário, é ínfimo: Cr\$ 41,00 (quarenta e um cruzeiros) mensais, incapaz de satisfazer as necessidades mínimas de sobrevivência, especialmente no caso da suplicante, que é inválida.

3. Na condição de contratado pela verba do Fundo Naval, o de cujus não detinha a qualidade de servidor público, o que inviabiliza a concessão da pensão decorrente de acidente em serviço, prevista no art. 242 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

4. Ante o exposto, e considerando que o irmão da interessada faleceu quando a serviço da Marinha, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei concedendo a Amarina de Loyola Pessoa, pensão especial, mensal e

vitalícia, no valor equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País, a título de suplemento da pensão judiciária.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

(À *Comissão de Finanças*.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 80, DE 1977
(n° 238-B/75, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 323 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Remunerando-se para § 1º o parágrafo único do art. 323 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescente-se-lhe o seguinte:

“Art. 323.

§ 1º

§ 2º O Ministério da Educação e Cultura, na fixação dos critérios a que se refere o parágrafo anterior, levará em consideração a natureza das funções do professor, o período de ocorrência das aulas, os dispêndios com aquisição de livros e de instrumentos de trabalho, o número de alunos de cada classe, as características da região em que se ache instalado o estabelecimento de ensino, as exigências da habitação profissional, a representação social e outros elementos compatíveis com o exercício do magistério.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.

TÍTULO II

Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO I

Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições do Trabalho

SEÇÃO XII

Dos Professores

Art. 318. Num mesmo estabelecimento de ensino, não poderá o professor dar, por dia, mais de quatro aulas consecutivas, nem mais de seis, intercaladas.

Art. 319. Aos professores é vedado, aos domingos, a regência de aulas e o trabalho em exames.

Art. 320. A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

§ 1º O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia.

§ 2º Vencido cada mês, será descontada, na remuneração dos professores, a importância correspondente ao número de aulas a que tiverem faltado.

Art. 323. Não será permitido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não remunere condignamente os seus professores, ou não lhes pague pontualmente a remuneração de cada mês.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Educação e Saúde fixar os critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professores, bem como assegurar a execução do preceito estabelecido no presente artigo.

(Às *Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Educação e Cultura e de Finanças*.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 81, DE 1977

(n° 1.286-B/75, na Casa de origem)

Atribui à TELEBRÁS ou a suas subsidiárias a incumbência de elaborar as listas telefônicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações é obrigada a divulgar, periodicamente, a relação de assinantes, nas condições definidas em regulamento.

§ 1º Os números de identificação das instalações (número do telefone) constituem propriedade da empresa exploradora (concessionária) dos serviços públicos de telecomunicações, sendo de sua exclusiva competência a designação deles, bem como sua substituição.

§ 2º O assinante tem direito à inserção gratuita, na relação obrigatória de assinantes, do seu nome e endereço e do número da instalação que se lhe refere, conforme normas aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 3º Ao assinante é reconhecido o direito de uso do número da instalação, nos termos das normas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 2º A edição ou divulgação da relação de assinantes, sob qualquer forma ou denominação, e a comercialização da publicidade nela inserta são de competência exclusiva da empresa exploradora do serviço de telecomunicações e suas concessionárias, que poderá contratar com terceiros.

§ 1º A edição ou reprodução total ou parcial da relação de assinantes, ou qualquer outra relação fora das condições regulamentares, sem expressa autorização da empresa exploradora do serviço, sujeita quem a efetue à busca e apreensão dos exemplares e documentos a elas pertinentes, além da indenização correspondente ao valor da publicidade neles inserta.

§ 2º É vedado ao assinante contratar a inserção do número da instalação que lhe refere em qualquer relação não autorizada pela empresa exploradora do serviço, ressalvados os casos expressamente previstos em regulamento, sob pena de advertência, e de multa correspondente ao valor do contrato, no caso de reincidência.

§ 3º É facultada a edição de relação de assinantes sem finalidade comercial e de distribuição gratuita, conforme disposto em regulamento.

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser regulamentada dentro de cento e vinte dias, contados da mesma.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(Às *Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Finanças*.)

PARECERES

PARECERES N°S 613 E 614, DE 1977
PARECER N° 613, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 195, de 1977 (nº 321, de 1977 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Arnon de Mello

Com a Mensagem nº 195 de 1977, o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) contratar, junto à Caixa Econômica Federal — com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) —, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 20.000.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: execução do "Projeto de Drenagem Pluvial do Sistema Centro" e do "Projeto de Macrodrrenagem", em convênio com o DNOS, que também participará com recursos oriundos do Programa Especial de Saneamento Ambiental em Centros Urbanos."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito por considerá-lo técnico e financeiramente viável, enquadrando-se o mesmo nos padrões operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

No mérito, a dotação de redes de drenagem pluvial, especialmente nos trechos das cidades que estão mais sujeitas a inundações, reflete as diretrizes do Programa Especial de Saneamento Ambiental, que objetiva resguardar a infra-estrutura urbana, com ampla repercussão econômica para as áreas atingidas.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 62, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento dos serviços de execução do "Projeto de Drenagem Pluvial do Sistema Centro" e do "Projeto de Macrodrrenagem", em convênio com o DNOS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1977. — **Marcos Freire**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Dinarte Mariz** — **Milton Cabral** — **Orestes Quêrcia** — **Franco Montoro**, com restrições.

PARECER N° 614, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 62, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Sob exame o Projeto de Resolução nº 62, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para financiar a execução do "Projeto de Drenagem Pluvial do Sistema Centro" e do "Projeto de Macrodrrenagem", em convênio com o DNOS, que também participará com recursos oriundos do Programa Especial de Saneamento Ambiental em centros urbanos.

A solicitação é feita nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da Resolução nº 93/77, do Senado Federal.

No âmbito desta Comissão nada há que possa obstar a tramitação normal da proposição, por ser constitucional, jurídica e ainda gozar de boa técnica legislativa.

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Leite Chaves** — **Otto Lehmann** — **Nelson Carneiro** — **Itálio Coelho** — **Heitor Dias** — **Osires Teixeira**.

PARECERES N°S 615 E 616, DE 1977

PARECER N° 615, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 208, de 1977 (nº 334, de 1977, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas — MT a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, autorizada, a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento dos serviços de implantação de sistema de drenagem de águas pluviais no centro daquela cidade.

2. O empréstimo a ser contraído, tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 7.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 (três) anos;

2 — de amortização: 12 (doze) anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., pagáveis trimestralmente;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de sistema de drenagem de águas pluviais no centro de Três Lagoas (MT)."

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Três Lagoas — MT. (EM nº 285/77).

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução

nº 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — (FAS) e, portanto, considerada extralimite.

5. Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, anexo, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente, não devendo os encargos decorrentes do empreendimento acarretar maiores pressões orçamentárias.

6. Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer favorável do Conselho Monetário Nacional.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem nº 208, de 1977, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1977.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MT), a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento dos serviços de implantação de sistema de drenagem de águas pluviais no centro daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1977. — **Marcos Freire**, Presidente — **Milton Cabral**, Relator — **Arnon de Mello** — **Orestes Quêrcia** — **Dináte Mariz** — **Franco Montoro**, com restrições.

PARECER Nº 616, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 63, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas — MT a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Italívio Coelho

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submeteu ao exame do Senado Federal proposta da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento dos serviços de implantação de sistema de drenagem de águas pluviais no centro daquela cidade.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 285/77) que encaminha o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A Mensagem obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas vigentes que regulam a matéria (Res. nº 62,

de 1975 e Res. nº 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — **Daniel Krueger**, Presidente — **Italívio Coelho**, Relator — **Otto Lehmann** — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **Osires Teixeira**.

PARECERES NºS 617 E 618, DE 1977

PARECER N.º 617, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 201, de 1977 (n.º 327, de 1977 na origem) do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Iguatemi (MT) a elevar em Cr\$ 18.520.060,00 (dezoito milhões, quinhentos e vinte mil e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Sob exame Mensagem do Senhor Presidente da República, objetivando a necessária autorização do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Iguatemi (MT) possa contratar, junto ao Banco Financeiro S.A., — este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação —, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 18.520.60,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses contados a partir da conclusão das obras projetadas, não podendo ultrapassar 24 meses;

2 — de amortização: até 18 anos, exclusive a carência;

C — Encargos:

1 — juros de 2% a.a., pagáveis mensalmente, inclusive no período de carência;

2 — correção monetária segundo o Plano de Correção Monetária (PCM) do BNH;

3 — Taxa de administração equivalente a 1% do valor do empréstimo, permitida ao agente financeiro a cobrança de até 1% a.a. à guisa de remuneração;

D — Amortização: em prestações mensais, pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC);

E — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

F — Destinação dos recursos: financiamento de diversas obras, na cidade de Iguatemi (MT), tais como construção de galerias de águas pluviais, colocação de guias e sarjetas e pavimentação urbana."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos decorrentes do empreendimento acarretar maiores pressões orçamentárias à referida municipalidade.

No mérito, o reaparelhamento urbano das médias e pequenas cidades, se enquadra nos objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, visando o aproveitamento potencial de áreas capazes de absorver investimentos com altas taxas de rentabilidade do ponto de vista econômico e social.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 64, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iguatemi (MT) a elevar em Cr\$ 18.520.060,00 (dezento milhões, quinhentos e vinte mil e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Iguatemi (MT), nos termos do parágrafo único do art. 2.º, da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 18.520.060,00 (dezento milhões, quinhentos e vinte mil e sessenta cruzeiros), a fim de contratar empréstimo junto ao Banco Financial S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de construção de galerias de águas pluviais, colocação de guias e sarjetas e pavimentação urbana naquela cidade.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1977. — **Marcos Freire, Presidente. — Milton Cabral, Relator. — Dinarte Mariz — Arnon de Mello — Orestes Querência — Franco Montoro**, com restrições.

PARECER N.º 618, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 64, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Iguatemi (MT) a elevar em Cr\$ 18.520.060,00 (dezento milhões, quinhentos e vinte mil e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Italívio Coelho

Sob apreciação o Projeto de Resolução n.º 64, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja a Prefeitura Municipal de Iguatemi (MT) autorizada a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 18.520.060,00 (dezento milhões, quinhentos e vinte mil e sessenta cruzeiros), destinada ao financiamento dos serviços de construção de galerias de águas pluviais, colocação de guias e sarjetas e pavimentação urbana, naquela cidade.

A solicitação foi feita nos termos do parágrafo único do art. 2.º, da Resolução n.º 93/76.

A matéria examinada se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça; por ser constitucional, jurídico e ainda gozar de boa técnica legislativa, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — **Daniel Krieger, Presidente. — Italívio Coelho, Relator. — Otto Lehmann — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Osires Teixeira.**

PARECERES N.ºS 619 E 620, DE 1977

PARECER N.º 619, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 196, de 1977 (n.º 322/77 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Arnon de Mello

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) destinado ao financiamento dos serviços de construção da Avenida Saneamento, na Capital.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

I — A Valor: Cr\$ 9.500.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 9 meses;

2 — de amortização: 207 meses.

C — Encargos:

1 — juros: BNH/BANESE: 2% a.a.;

2 — juros: BANESE/PREFEITURA: 3% a.a.;

3 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

D — Garantias: ICM;

E — Destinação dos recursos: construção da Avenida Saneamento, em Aracaju (SE).

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado de Sergipe S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, favorável ao Pleito da Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 24-8-77, se manifestado, pela aprovação da presente operação.

5. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação (BNH) — e, portanto, considerada extralímite.

6. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regime Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 196, de 1977, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 65, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH —, destinado ao financiamento dos serviços de construção da Avenida Saneamento, naquela capital.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1977. — **Marcos Freire, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Orestes Querínia — Franco Montoro**, com restrições.

PARECER N.º 620, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 65, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de construção da Avenida Saneamento, naquela capital.

2. A operação enquadra-se ao disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975, pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH e, dessa forma, considerada extralímite).

3. Anexo ao processado encontram-se a Exposição de Motivos (n.º 273/77) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o parecer do Conselho Monetário Nacional e as informações prestadas pelo organismo financiador, todos esses documentos favoráveis ao deferimento da presente operação.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções n.º 62, de 1975, e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — **Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Otto Lehmann — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Heitor Dias — Italívio Coelho — Osires Teixeira.**

PARECERES N.ºS 621 E 622, DE 1977

PARECER N.º 621, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 204, de 1977 (n.º 330/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal — RN a elevar em Cr\$ 2.553.035,60 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil, trinta a cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Dinarte Mariz

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 2.553.035,60 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil, trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de construção de uma unidade escolar naquela Capital.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

"I — A — Valor: Cr\$ 2.553.035,60;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiar a construção de uma unidade escolar naquela cidade."

Segundo a análise apresentada pela Caixa Econômica Federal, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Natal — RN, tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 24-8-77, se manifestado favoravelmente ao atendimento da operação.

5. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — sendo, portanto, considerada extralímite.

6. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conciui por aceitar a solicitação contida na

Mensagem n.º de 1977, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 66, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal — RN a elevar em Cr\$ 2.553.035,60 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil, trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 2.553.035,60 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil, trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de construção de uma unidade escolar naquela Capital.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Arnon de Mello — Milton Cabral — Orestes Quérquia — Franco Montoro, com restrições.

PARECER N.º 622, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 66, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Natal — RN, a elevar em Cr\$ 2.553.035,60 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil, trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Otto Lehmann

Vem ao nosso exame projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 2.553.035,60 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil, trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento dos serviços de construção de uma unidade escolar naquela Capital.

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

3. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, a matéria foi submetida ao exame do Conselho Monetário Nacional que, em sessão de 24-8-77, manifestou-se pelo atendimento do pleito.

4. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por projeto de resolução, atendendo a Mensagem n.º 204, de 1977 do Senhor Presidente da República.

5. Tendo sido obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição e, também,

às exigências constantes nas normas legais (Res. n.º 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Italívio Coelho — Heitor Dias — Osires Teixeira.

PARECERES N.ºS 623 E 624, DE 1977

PARECER N.º 623, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 152, de 1977 (n.º 235/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar em Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Murilo Paraiso

Com a Mensagem n.º 152/77, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal o pedido da Prefeitura Municipal de Cambé (PR), a fim de que possa contratar, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 10.100.199,05, equivalentes a 54.997 UPC em 31-12-76;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;
2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 3% a.a.;
2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;
3 — taxa de administração: 1% do valor do empréstimo;

4 — taxa do Agente Financeiro: 1% sobre o valor do saque;

5 — taxa de abertura de crédito: 2% do valor do repasse;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de urbanização e infra-estrutura no Centro Habitacional Castello Branco.

O Conselho Monetário Nacional opinou favoravelmente ao pleito por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os encargos decorrentes do empreendimento acarretar maiores pressões orçamentárias à municipalidade em questão.

No mérito, a matéria se enquadra nos objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao reaparelhamento urbano das pequenas e médias cidades, visando melhorar as suas condições locacionais, a fim de que o crescimento da economia seja o mais equilibrado possível, do ponto de vista espacial.

Ademais, o financiamento de obras urbanas de infra-estrutura são atividades que têm merecido a acolhida do Senado Federal, até mesmo porque se revestem de caráter reprodutivo, que deverá ensejar o retorno parcial dos recursos aos cofres públicos, mediante tributação aos beneficiários dos serviços prestados.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 67, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar em Cr\$ 10.100.199,05, (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Cambé (PR), nos termos do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), no valor de Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos), destinado ao financiamento dos serviços de urbanização e infra-estrutura no Centro Habitacional Castello Branco, naquela cidade.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1977 — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraiso, Relator — Luiz Cavalcante — Otair Becker — Milton Cabral — Dinarte Mariz — Orestes Quêrcia — Franco Montoro — Vasconcelos Torres.

PARECER N.º 624, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 67, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de CAMBÉ (PR) a elevar em Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Leite Chaves

Nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, o Poder Executivo submete à apreciação do Senado Federal proposta de financiamento do valor de Cr\$ 10.100.199,05, da Prefeitura Municipal de Cambé (PR), destinado à execução de diversas obras de infra-estrutura e urbanização do conjunto habitacional denominado Castello Branco, em construção naquela cidade, através do INOCOOP — PR (Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Paraná).

A projeção orçamentária do município durante o período de reposição do financiamento assegura margem tranquila ao seu reembolso.

A taxa de juros (3%), prazo (20 anos), garantia (ICM) e demais condições são aquelas reservadas aos financiamentos da espécie, que estão sendo constantemente aprovados nesta Comissão.

Cambé é uma cidade de, aproximadamente, 40.000 (quarenta mil) habitantes a 10 (dez quilômetros) de Londrina, cujo crescimento tem sido causa também do seu.

Nesses últimos anos, um apreciável parque industrial vem ali se instalando em razão do que a pressão habitacional cresceu a elevados índices, sendo essa uma das razões pela qual o INOCOOP construiu o parque residencial Castello Branco, a cuja infra-

estrutura se destina o financiamento. Além das obras já referidas, o financiamento destina-se, também, a possibilitar o acesso, por estrada asfáltica, do centro habitacional à rodovia de comunicação entre Londrina e Cambé.

Sob o ponto de vista constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia merece a nossa aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Leite Chaves, Relator — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Nelson Carneiro — Otto Lehmann — Heitor Dias — Osires Teixeira.

PARECERES N.ºS 625 E 626, DE 1977

PARECER N.º 625, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 151, de 1977 (n.º 234/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, PR a elevar em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Murilo Paraiso

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná — S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

I. A Valor: Cr\$ 2.664.193,28;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 2% a.a. mais 1% do repasse do Agente Financeiro;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN's;

3 — taxa de administração: 1% do valor do empréstimo;

4 — taxa de abertura de crédito: 2% do valor do repasse;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação do sistema de drenagem de águas pluviais no Município, inclusive colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica.

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado do Paraná S.A., "elaborada pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná

(FAMEPAR), anexa, a operação de crédito sob exame não deverá acarretar maiores pressões orçamentárias ao Município, exceção feita ao exercício de 1977, quando aparentemente, os encargos financeiros ultrapassarão a capacidade residual líquida".

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 13-6-77, aprovado a presente operação.

5. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º

93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, portanto, considerada extralímite.

6. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, — DEDIP — a situação da dívida consolidada interna da referida municipalidade apresenta-se conforme o quadro a seguir:

				Valor: Cr\$ 1,0 mil
Dívida Consolidada Interna	Posição em 30-4-77 (A)	Operação em Exame (*) (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = A + B	
I — Intralímite	667,5	—	—	667,5
II — Extralímite	—	2.664,5	—	2.664,5
a) FNDU				
b) FAS				
c) BNH				
TOTAL GERAL (I + II)	667,5	2.664,5	3.341,7	
	—	—	—	—

7. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 151, de 1977, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 68, de 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí (PR) a elevar em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1.º É a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana.

Artigo 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraiso, Relator — Otair Becker — Luiz Cavalcante — Orestes Queréia — Augusto Franco.

PARECER N.º 626, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Resolução n.º 68, de 1977, da Comissão de Economia que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí (PR) a elevar em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Italívio Coelho

Com o presente projeto de resolução da Comissão de Economia, "fica a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1975, do Senado Federal a elevar, em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná, S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana".

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2.º — que alterou a Resolução n.º 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites, estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH e do

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralimites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 175/77), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí — PR.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resolução n.º 62, de 1975 e 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Italivio Coelho, Relator — Otto Lehmann — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Osires Teixeira.

PARECERES NOS 627 E 628, DE 1977

PARECER N.º 627, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 144/77 (n.º 219/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) a elevar em Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões e oitocentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

Com a Mensagem n.º 144, de 1977, o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal, para que a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) possa contratar, juntamente à Caixa Económica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 69.854.000,00;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária correspondente a 90% do índice de variação das ORTN, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias:

fiança do Tesouro do Estado de São Paulo;

E — Destinação dos recursos:

construção de sistema de drenagem na área denominada "Sítio do Pae-Cará", no Município de Guarujá (SP).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favorável ao pleito por entendê-lo técnico e financei-

ramente viável, não devendo os encargos decorrentes do empreendimento acarretar maiores pressões, na execução orçamentária dos próximos exercícios, à referida autarquia.

A construção de sistema de drenagem da área atingida, compreendendo a retificação do traçado e das Seções do Rio Aracaju que recebe as águas dos canais Guarujá, Liberdade e São Jorge, receptores das águas pluviais da área e retificação das seções e revestimento dos últimos.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes e normas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, devendo o mesmo beneficiar grande contingente populacional e contribuir para a economia do Estado.

Assim, opinamos pela aprovação da Mensagem, ressalvando o aspecto legal, que deverá ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 69, de 1977

Autoriza a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) a elevar em Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões e oitocentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA), nos termos do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo junto à Caixa Económica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor de Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões e oitocentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros), destinado ao financiamento da construção de Sistema de Drenagem na área denominada "Sítio do Pae-Cará", no Município de Guarujá (SP).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — Murilo Paraiso — Otair Becker — Milton Cabral — Augusto Franco — Luiz Cavalcante.

PARECER N.º 628, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 69, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) a elevar em Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões e oitocentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Otto Lehmann

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 69/77, que autoriza a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões e oitocentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros), junto à Caixa Económica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a construção de sistema de drenagem na área denominada "Sítio do Pae-Cará", no Município de Guarujá (SP).

O empréstimo em questão recebeu como garantia a fiança do Tesouro do Estado de São Paulo.

Por força do § 1.º do artigo 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal, a presente operação de crédito deveria ser contabilizada como dívida consolidada do Estado de São Paulo:

§ 1.º "Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como dívida consolidada toda e qualquer obrigação contraída pelos Estados e Municípios, em decorrência de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromisso assumido em um exercício para resgate em exercício subsequente".

Ocorre que, numa interpretação da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal, o Banco Central do Brasil estabeleceu pela Resolução n.º 345 o seguinte:

III) Não se incluem como dívida consolidada, para os efeitos do § 1.º do artigo 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal as garantias oferecidas pelos Estados e Municípios a:

- a) suas autarquias; e
- b) demais entidades que demonstrem, a juízo do Banco Central, efetivas condições para saldar os respectivos compromissos.

A matéria, por conseguinte, é jurídica, constitucional e preenche as exigências de boa técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Nelson Carneiro** — **Itálio Coelho** — **Heitor Dias**.

PARECERES N.ºS 629 E 630, DE 1977

PARECER N.º 629, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 206, de 1977 (n.º 332/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos — SP a elevar em Cr\$... 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Franco Montoro

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro

milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura viária, drenagem e pavimentação da Zona Noroeste daquela cidade.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

"I — A — Valor: Cr\$ 34.564.618,40

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a.;

2 — correção monetária trimestral, idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor de empréstimo;

D — Garantias:

1 — Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos:

— financiamento de obras de infra-estrutura viária, drenagem e pavimentação na Zona Noroeste daquela cidade."

3. Conforme a análise apresentada pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., anexa, a aprovação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da referida municipalidade, tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 24-8-77, aprovado a presente operação.

5. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, portanto, considerada extralímite.

6. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil — DEDIP — a situação da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Santos apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-5-77	Operação em exame (*)	Valor em Cr\$ 1,0 mil
			Situação posterior à contratação pretendida (C) = A+B.
I — Intralímite	4.007,9	—	4.007,9
II — Extralímite	72.797,0	34.564,6	107.361,6
a) FNDU			
b) FAS			
c) BNH	72.797,0		
Total Geral (I + II)	76.804,9	34.564,6	111.369,5

7. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República a deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 206, de 1977, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 70, de 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos — SP a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura viária, drenagem e pavimentação na Zona Noroeste daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Franco Montoro, Relator — Dinarte Mariz — Arnon de Mello — Milton Cabral — Orestes Queríca.

PARECER N.º 630, de 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 70, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santos — SP a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Otto Lehmann.

Com o presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Santos — Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura viária, drenagem e pavimentação da Zona Noroeste daquela cidade.

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2º — que alterou a Resolução n.º 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites, estabelecidos pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Es-

tados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH, e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralimites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 283/77), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Santos, tendo o Conselho Monetário Nacional aprovado a presente operação.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções números 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Heitor Dias — Osíres Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 78 e 79, de 1977, que receberão emendas, perante a Comissão de Finanças, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea b do inciso II do art. 141 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 15 de setembro de 1977.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me apresentarei do País a partir de 16 de setembro a fim de, na qualidade de Delegado do Grupo Brasileiro na União Interparlamentar, participar da 64ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Sofia, Bulgária, no período de 21 a 30 de setembro de 1977.

Atenciosas saudações. — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 179, DE 1977

Dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei n.º 6.243, de 24 de setembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 1º da Lei n.º 6.243, de 24 de setembro de 1975, a seguinte redação:

"Art. 1º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, terá direito, quando deixa se afastar, a um pecúlio constituído pela soma das importâncias correspondentes às suas próprias contribuições e, quan-

do o for o caso, as pagas pelo empregador durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado."

Art. 2º Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A partir da promulgação do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, passou a ser a seguinte a redação do § 3º do art. 5º da Lei Orgânica da Previdência Social:

"§ 3º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime desta lei será novamente filiado ao sistema, sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por morte, aos seus dependentes, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas nesse período, na forma em que se dispuser em regulamento, não fazendo jus a quaisquer outras prestações, além das que decorrerem da sua condição de aposentado."

Com relação aos que se filiassem após completar 60 anos de idade ao INPS, determinou o Decreto-lei nº 710, de 28 de julho de 1969:

"Art. 4º Após completar 60 anos de idade, quem se filiar ao sistema geral da Previdência Social somente fará jus ao pecúlio de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu o Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.

Parágrafo único. As contribuições do segurado pelo exercício de outro emprego ou atividade que venha a iniciar após completar 60 anos de idade não serão computadas para efeito de salário-de-benefício, e somente darão direito à percepção do pecúlio de que trata este artigo."

Não tendo direito aos benefícios pelo pagamento de nova contribuição depois de aposentado ou quando ingressava no regime do INPS após 60 anos de idade, a legislação antes referida garantia, no caso de afastamento definitivo da atividade o pagamento ao segurado (e no caso de sua morte, aos seus dependentes) do pecúlio, constituído pelas contribuições pagas por ele e pelo empregador, como era natural que o fizesse.

Surpreendentemente, entretanto, a Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, disciplinou a matéria nos seguintes termos:

"Art. 1º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio constituído da soma das importâncias correspondentes às suas próprias contribuições, pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado.

Parágrafo único. O aposentado que se encontrar na situação prevista no final do § 3º do art. 2º da Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975, somente terá direito ao pecúlio correspondente a contribuição referente a períodos posteriores à data do início da vigência daquela lei.

Art. 2º Aquele que ingressar no regime da Lei Orgânica da Previdência Social após completar 60 (sessenta) anos de idade terá, também, direito ao pecúlio de que trata o artigo anterior, não fazendo jus, entretanto, a quaisquer outras prestações, salvo o salário-família, e os serviços, bem como o auxílio-funeral."

A partir dessa nova legislação, consequentemente, o valor do pecúlio, no caso do segurado empregado, ficou reduzido à metade, ou

seja, só lhe são devolvidas as suas próprias contribuições, o que é profundamente injusto e só pode ser explicado por inadvertência do legislador.

Busca, portanto, o projeto, ao dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, restaurar a situação anterior, relativamente ao pecúlio, com a finalidade de assegurar a devolução de todas as contribuições pagas (do empregado e da empresa), eis que na forma da legislação vigente o recolhimento dessas contribuições não assegura o direito aos benefícios previdenciários.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 180, DE 1977

Fixa em 20% a taxa de correção monetária incidente sobre os financiamentos destinados à aquisição ou construção de moradia própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A taxa anual de correção monetária incidente sobre os financiamentos destinados à aquisição ou construção de moradia própria, concedidos a mutuários cuja renda familiar não exceda a 6 (seis) salários mínimos regionais por mês, terá o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos financiamentos concedidos através do Sistema Financeiro da Habitação, assim como aos outorgados pela Caixa Econômica Federal, com garantia hipotecária.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As pessoas de menor poder aquisitivo, que adquirem ou constroem moradia própria com financiamento obtido através do Sistema Financeiro da Habitação ou da Caixa Econômica Federal, com garantia hipotecária, vêm encontrando sérias dificuldades em saldar as correspondentes parcelas mensais, devido à incidência da correção monetária, que provoca substancial aumento no valor do saldo devedor e, consequentemente, nas parcelas mensais.

Temos conhecimento, inclusive, que muitos mutuários vêm sendo forçados a abandonar suas casas, por não disporem de numerário suficiente para o pagamento das prestações, cujos valores sobem de maneira insuportável para seus magros orçamentos.

Pois bem, como é de conhecimento geral, o Governo limitou em 20% (vinte por cento) a taxa anual de correção monetária incidente sobre os créditos e financiamentos concedidos às empresas privadas, a fim de não onerá-las em excesso.

Temos para nós que seria de inteira justiça estender-se o mesmo limite para os financiamentos destinados à aquisição ou construção de moradia própria, cujos mutuários disponham de renda mensal não superior ao valor de seis salários mínimos regionais.

A medida, temos convicção, implicaria em razoável diminuição das prestações mensais, atenuando a pressão sobre os mutuários de menor renda.

Assinale-se, ainda, que essa providência nos foi sugerida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Leopoldina, em Minas Gerais.

Nesta conformidade, pelas favoráveis repercussões de caráter social que ensejará, esperamos venha o projetado a merecer o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977 — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 181, DE 1977

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 75, 120, 351 e 553 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão em multa de 1/10 (um décimo) do valor de referência regional a 10 (dez) valores dessa referência, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou.

§ 1º Na reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade será aplicado o dobro da multa fixada neste artigo e que constituirá, em qualquer hipótese, o seu valor máximo.

§ 2º São competentes para impor penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho."

"Art. 120. Aquele que infringir qualquer dispositivo concernente ao salário mínimo será passível da multa de 1/10 (um décimo) do valor de referência regional a 4 (quatro) valores dessa referência.

Parágrafo único. Na reincidência será aplicado o dobro da multa fixada neste artigo e que constituirá, em qualquer hipótese, o seu valor máximo."

"Art. 351. Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/10 (um décimo) do valor de referência regional a 10 (dez) valores dessa referência, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou.

§ 1º Na reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade, será aplicado o dobro da multa fixada neste artigo e que constituirá, em qualquer hipótese, o seu valor máximo.

§ 2º São competentes para impor penalidades as autoridades de primeira instância incumbidas da fiscalização dos preceitos constantes do presente capítulo."

"Art. 553. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

a) multa de 1/5 (um quinto) do valor de referência regional a 10 (dez) valores dessa referência;

b) suspensão de diretores por prazo não superior a trinta dias;

c) destituição de diretores ou de membros de conselho;

d) fechamento de sindicato, federação ou confederação por prazo nunca superior a seis meses;

e) cassação da carta de reconhecimento;

f) multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo regional, aplicável ao associado que deixar de cumprir sem causa justificada, o disposto no parágrafo único do artigo 529.

§ 1º Na reincidência será aplicada em dobro a multa fixada na alínea a e que constituirá, em qualquer hipótese, o seu valor máximo.

§ 2º A imposição de penalidades aos administradores não exclui a aplicação das que este artigo prevê para a associação.

§ 3º Poderá o Ministro do Trabalho determinar o afastamento preventivo de cargo ou representação sindical seu

/exercentes, com fundamento em elementos constantes de denúncia formalizada que constituam indício veemente ou indício de prova bastante do fato e da autoria denunciados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não há dúvida de que a pena deve ser limitada no tempo, no caso de penas corporais, e no montante, no caso de penas pecuniárias.

No referente a multas trabalhistas, alguns setores da fiscalização têm entendido que, na reincidência da infração, a multa deve ser aplicada em progressão geométrica e sem limitação de seu montante. Interpretando assim, forçadamente, os textos atuais da Consolidação das Leis do Trabalho, vêm tais setores aplicando, na reincidência, o dobro da multa anteriormente aplicada, e não o dobro da multa em tese fixada pela Lei. Dessa maneira, se cominada multa de 5 (cinco) vezes o valor de referência, na primeira reincidência aplicam multa equivalente a 10 (dez) vezes, na segunda, 20 (vinte), na terceira, 40 (quarenta), na quarta, 80 (oitenta) e, assim, sucessivamente. Isso evidentemente cria grave situação para o equilíbrio financeiro das pequenas empresas.

O presente Projeto de Lei não cria situações novas, apenas modifica a redação de alguns textos da Consolidação das Leis do Trabalho, para evitar que, por via de interpretação irrealista, se viole o mandamento legal, como está acontecendo, e se aplique pena de valor infinito.

A multa é de caráter punitivo, mas não deve constituir-se confisco dos meios de produção, como acontecerá se for mantida a tendência de cominação em progressão geométrica, contrária ao espírito da lei e à conveniência social.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1977. — Itálvio Coelho.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 75. Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos regionais, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único. São competentes para impor penalidades as autoridades regionais do Ministério do Trabalho."

"Art. 120. Aquele que infringir qualquer dispositivo concernente ao salário mínimo será passível da multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo a 4 (quatro) salários mínimos regionais, elevada ao dobro na reincidência."

"Art. 351. Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos regionais, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único. São competentes para impor penalidades as autoridades de primeira instância incumbidas da fiscalização dos preceitos constantes do presente Capítulo."

"Art. 553. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) multa de 1/5 (um quinto) do salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos regionais, dobrada na reincidência;
- b) suspensão de diretores por prazo não superior a trinta dias;
- c) destituição de diretores ou de membros de conselho;
- d) fechamento de sindicato, federação ou confederação por prazo nunca superior a seis meses;
- e) cassação da carta de reconhecimento;

II multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo regional, aplicável ao associado que deixar de cumprir sem causa justificada, o disposto no parágrafo único do artigo 529.

§ 1º A imposição de penalidades aos administradores não exclui a aplicação das que este artigo prevê para a associação.

§ 2º Poderá o Ministro do Trabalho determinar o afastamento preventivo de cargo ou representação sindicais seus exercentes, com fundamento em elementos constantes de denúncia formalizada que constituam indício veemente ou início de prova bastante do fato e da autoria denunciados."

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos lidos, após publicados, serão encaminhados às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria, Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Movimento Democrático Brasileiro realizou, ontem, Convenção Nacional com a participação de Delegados de todas as regiões do País. Por unanimidade, foi aprovada a seguinte conclusão, constante de documento que passo a ler para que figure nos Anais do Senado Federal.

O texto do documento aprovado é o seguinte:

"O MDB dirige-se à Nação para dar-lhe conhecimento das razões que o levaram, em Convenção Nacional, a conamar o povo brasileiro para participar de um amplo e patriótico movimento em prol da convocação de uma Assembléa Constituinte.

Treze anos de governo de exceção deformaram nossas instituições jurídicas. A Nação está submetida ao arbitrio. A consequência é o caos institucional; o poder político perdeu em legitimidade e a ordem econômica hipertrofiada degenerou-se na inflação. O endividamento externo compromete nossa soberania: persiste uma das mais cruéis concentrações de renda que o mundo reprova e a ordem social injusta apresenta aspectos de desumana desigualdade, com crescentes e alarmantes índices de pobreza, doença e mortalidade. Mas sombria é a conjuntura já condenada pela vocação legalista de nossa gente na síntese de Pontes de Miranda de que na "Constituição de 1967 há mais subversividade do que revolucionariedade".

O Estado de tal forma se divorciou da Nação, que esta, angustiada e oprimida, clama numa só voz para que lhe devolvam os instrumentos de sua segurança, estabilidade, harmonia e desenvolvimento.

O Governo não pode continuar surdo e contra 80% da população que clamam por liberdade e Democracia, conforme o testemunho insuspeito de recente pesquisa de opinião pública.

O Governo, ao mesmo tempo que se autoptomove e se julga certo e infalível, julga errados e condena o MDB, os juristas, a imprensa, a igreja, os estudantes, os trabalhadores, as donas-de-casa, o empresariado, os esportistas, a sociedade em si, que através de manifestações inequívocas, reiteradas e ostensivas, quer substituir a tutela pela participação, o AI-5 pelo império da Lei e a oligarquia do voto indireto pela Democracia do sufrágio pessoal, universal e secreto.

A ordem material, quando não tem a assegurá-la a norma jurídica e democrática, gera o imobilismo, os privilégios, a corrupção e a alienação. Crescente-se a frustração da dignidade cívica, que reduz o cidadão livre a um robô despersonalizado e transforma o povo, de sujeito, em objeto do Estado.

As Revoluções que só se sustentam na força e na repressão erigem a segurança do Estado como fim supremo e último da organização política. Eis uma concepção totalitária do poder. Os valores eternos e insubstituíveis da Liberdade, da Justiça e dos Direitos do Homem não podem ser eliminados pelo Estado. A Nação é mais forte do que os governos que querem oprimi-la.

Quando na vida de um povo esse estágio de deterioração se verifica, quando se invertem as hierarquias e prioridades, quando é evidente a quebra de todos os laços que legitimam o pacto social, urge romper o impasse institucional, dentro da ordem e para assegurar a paz, apelando para as razões históricas da Nação, para as inspirações de sua tradição jurídica e para suas virtudes inatas de cordialidade e conciliação. Só assim a marcha para o progresso e a civilização será feita sem traumatismos, sem desvios e sem procrustinações, que são imperdoáveis concessões e cumplicidade com o subdesenvolvimento. São inaceitáveis, tanto a repressão violenta que humilha e degrada, como a vingança da desforra ou a anarquia irresponsável da permissividade, sem mecanismos de defesa do Estado.

A representação nacional, emanada livre da vontade do povo, enunciada nas urnas, sendo a mais alta expressão de seu poder soberano, é o meio legítimo e natural para, através do consenso, dirimir os conflitos, corrigir as injustiças, eliminar confrontos e encontrar os pontos de convergências para a definição de novos rumos.

O Brasil, reconciliado e fortalecido, sem vitoriosos arrogantes e prepotentes, nem vencidos e punidos até na família, precisa reencontrar-se com os objetivos permanentes da Pátria. É a Constituinte. A Constituinte é a voz da Nação que há de ser ouvida. É a presença da Nação que não pode continuar ignorada.

Dividido contra si mesmo, o Brasil perecerá na violência ou se degradará sob os horrores de uma ditadura, alternativa que cumpre evitar com a restauração do poder democrático. Tanto mais urgente se faz tal reabilitação, quanto é certo que, com as atuais estruturas de poder, o País se tornou ingovernável.

Do nefasto e longo arrolamento de desacertos e agressões ao Estado de Direito ocorridos no Brasil, rememorem-se os mais recentes:

— A lei eleitoral não pode ser desmemorizada em expedientes de continuísmo, para a calamitosa imposição de Governadores e Senadores;

— Fechar o Congresso, ainda que temporariamente, é afronta ao povo do qual é seu legítimo representante;

— A imprensa, o rádio e a televisão não pertencem ao Governo, mas à Nação, para ser esclarecida e não iludida;

— A Oposição não pode ser proscrita do direito de pelas urnas ser Governo, ser combatida como inimiga, nem expulsada dos meios de comunicação para que não exerça seu ofício de fiscalizar, criticar e denunciar;

— O salário é a sobrevivência do trabalhador, insuscetível de ser confiscado, inclusive pela adulteração de índices de custo de vida, como espantosamente vem de ser revelado:

— O endividamento e a descapitalização corroem a vitalidade das nossas empresas, e o processo de desnacionalização da nossa indústria se acentua, contra o protesto quase diário do empresariado brasileiro:

— A criminosa gestão de instituições financeiras não pode permanecer durante anos imune à fiscalização, para que a ação governamental, quando afinal surja, seja para a sangria de bilhões de cruzeiros, pagos por um povo sem poupança e sem salário:

— Ónus do combate à inflação e da dinâmica do desenvolvimento não pode recair opressivamente sobre as classes média e obreira, enquanto se estratifica a concentração de riqueza, acumulam-se os privilégios e a impunidade tributária premia o consumo supérfluo ou suntuário.

A Assembléia Nacional Constituinte é a solução global e não casuística, imposta pela lógica política, pela coerência, pela integração dos ideais e dos interesses de todos na Nação e no Estado, que pertencem a todos e não a privilegiados.

A anistia é o esquecimento, cobrindo o passado e o presente, é o estuário cristão da reconciliação, para que os brasileiros deixem de lutar entre si e se irmanem no objetivo de salvar o País da inércia, do pauperismo, da doença e do analfabetismo, pois só assim vencerão o desafio da presente geração.

O Movimento Democrático Brasileiro prega uma Constituinte abrangente e não discriminatória. Não admitirá que se degrade em foco de subversão ou de intranquilidade, que se negue degenerando-se em mensageira do ódio ou esclerosada no saudosismo.

A Oposição é a institucionalização do debate, pois vive da controvérsia. Para ele tem o limite de suas normas programáticas, sem desfigurar-se perante a opinião pública.

Chegou a hora da Paz.

Paz na Lei, Paz com Liberdade, Paz com justiça social, Paz a favor do homem, não destruidora do homem.

Para o Brasil e os brasileiros, Democracia é o nome político da Paz e a Assembléia Nacional Constituinte é o único fórum capaz de escrevê-lo."

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria, Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) Como Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, preliminarmente, requeiro a V. Ex^o, fazendo chegar à Mesa a inclusão, ao discurso que vou proferir, da nota oficial expedida, ontem, pela Comissão Executiva Nacional do meu Partido, a respeito dos acontecimentos lamentáveis verificados na Convenção do Movimento Democrático Brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos diante de mais um episódio político-partidário profundamente melancólico e que acaba de ter, por iniciativa do eminente Líder Franco Montoro, as características de uma poluição parlamentar, no instante em que S. Ex^o incorpora aquela nota oficial à memória da Casa.

Identificamos, Sr. Presidente, vários aspectos, que começa pela distorção, alcançam a injúria, percorrem a mentira, desaguam na levianidade. E aquilo que antes chamávamos apenas de atitudes radicais, podemos serenamente, com a necessária comprovação, qualificar de semântica delinqüencial.

Está-se jogando o disco muito além da marca e é preciso que, a esta altura, aqueles homens do outro lado do nosso rio partidário, e que têm, pela prudência e pelo patriotismo, compromisso para com

o Brasil, mergulhem em profundas reflexões e não se importem que haja uma divisão no seu Partido, porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nunca foi tão necessária essa divisão, que refletiria a discriminação entre o bem e o mal, entre as afirmações vigorosas do civismo que respeita, que constrói, e aquelas maquináções diabólicas de um grupo que deseja, a toda carga e em todas as oportunidades, conduzir este País a rumos imprevisíveis.

Nota-se que cada vez mais aquelas figuras da Oposição vocacionadas para a moderação, para o entendimento, para o diálogo, em busca de se criarem condições cada vez mais propícias para ajudar o Presidente Geisel na tarefa gradual e segura do nosso aperfeiçoamento político, em benefício das nossas instituições democráticas, aqueles líderes se transformam, lenta e melancolicamente, em verdadeiras e ornamentais figuras presidirias.

Homens públicos talentosos e eminentes, tangidos pela coação, temerosos de que um aconselhamento melhor poderia provocar a ruptura daquela unidade — e unidade que, paradoxalmente, é contrária aos interesses do País —, esses homens sofrem, porque conhecem, Sr. Presidente, esses ilustres brasileiros vivem, talvez, a fase mais alta da penitência da sua vida pública, impossibilitados de conter aquele radicalismo — agora repito — delinqüencial, a ponto de não terem calma nem liberdade sequer de retratar, numa nota oficial, o seu compromisso, o seu trabalho, o seu empenho de servir a este País.

Sr. Presidente, nos poucos instantes de que disponho, e ressalvando que a nota oficial do MDB vai ser desdobrada através de discursos nesta Casa, focalizando os itens específicos das acusações, destaco alguns pontos do documento infeliz e impatriótico.

Começa a nota por falar em "13 anos de governo de exceção deformaram nossas instituições jurídicas".

Em primeiro lugar, o saudoso Presidente Castello Branco, na pressa, na sofreguidão de devolver ao País a plenitude do Estado de Direito, remeteu ao Congresso Nacional Projeto de Constituição, aqui inteiramente alterado, com plena liberdade, reconstitucionalizando o País em 1967.

Começa aqui, portanto, a mentira aferida até num simples cálculo aritmético. Mente-se até, Sr. Presidente, diante de uma Ciência Exata que é a Matemática. E o que não se dirá das distorções no campo doutrinário, onde há mais flexibilidade?

Mas o País ainda não estava em condições, e as práticas abusivas então verificadas no próprio Congresso Nacional e também através da fermentação das ruas, através de greve, causou aquele retrocesso. Mas a intenção era, a partir daquele instante, dar a constitucionalização tradicional ao nosso País.

Mais tarde, o País reclamava uma reforma judiciária completa, mas alguns elementos do MDB, sobretudo a atitude de um radical, impediu que o Congresso Nacional prestasse aquele serviço ao País. E o seu trabalho foi tão deletério, foi amaldiçoadamente tão hierárquico, que o homem, só com o talento colocado a desserviço do País, levou aqueles que queriam entendimento a promover, através de um comício, o voto fulminante aos interesses nacionais, resultando daí a reativação do Poder Constituinte da Revolução, através de uma emenda que mereceu as congratulações do Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

E mais, o que diz a nota:

"Num ângulo evidentemente criminoso, a consequência é o caos institucional."

Caos, Sr. Presidente, quer dizer grande confusão ou desordem. Diz o MDB que existe a desordem jurídica no País, a confusão institucional. Contra essa mentira briga a realidade nos nossos Tribunais funcionando, o Congresso Nacional debatendo livremente os temas que lhe são propostos, a liberdade de imprensa projetando lá fora uma imagem cativante de afirmação e de confiança democrática, no Brasil.

E, além, diz a nota emedebista:

"O Estado de tal forma se divorciou da Nação, que esta, angustiada e oprimida, clama de uma só vez para que lhe devolvam os instrumentos de sua segurança, estabilidade, harmonia e desenvolvimento."

Ora, Sr. Presidente, a prova eloquente de que o Estado não está divorciado da Nação, é uma prova que deve merecer o respeito, sobretudo, de todos os parlamentares brasileiros. É a ARENA se constituindo maioria nas duas Casas do Congresso e na quase totalidade das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais; é a ARENA separada do MDB por milhões de eleitores, Sr. Presidente, no grande pleito cívico de 1976. Como, então, esta Nação está divorciada do Estado? Qual a autoridade ética que tem a Oposição de fazer essa afirmativa? A afirmativa criminosa com relação às instituições, afirmativa injuriosa contra os Senadores e os Deputados da ARENA, querendo nos retirar a autoridade, a representatividade, a autorização para representar a maioria da Nação.

E diz mais, acentuando:

"Para que lhe devolvam os instrumentos de sua segurança, estabilidade, harmonia e desenvolvimento."

Obviamente, Sr. Presidente, devolver quer dizer restaurar e, no caso em foco, restaurar aquilo que a Revolução destruiu.

Quer, então, o MDB, que se devolvam à Nação os instrumentos de sua segurança, estabilidade, harmonia e desenvolvimento que caracterizaram a maldição governamental proscrita em 1964.

E ainda:

"O Governo não pode continuar surdo contra 80% da população que clamam por liberdade, democracia, conforme o testemunho insuspeito de recente pesquisa de opinião pública."

Trata-se aqui, Sr. Presidente, de uma meia verdade, e meia verdade não é vizinha da mentira, meia verdade é confrontante da mentira; vale dizer: meia verdade é mentira mesmo.

A pergunta que se fez ao povo brasileiro é se ele queria um regime de liberdade e democracia. O que se deve lamentar aqui é que a resposta não tivesse sido de 100%, mas apenas de 80%. Não se perguntou ao povo, — pela má vontade evidente, observada em alguns órgãos de divulgação neste País, — se deveríamos ter, por exemplo, aquela liberdade que se teve antes de 1964. Ou, então, que se perguntasse ao povo se essa liberdade deve ser conseguida com segurança, e o povo responderia afirmativamente, porque a segurança interessa a toda a Nação, a toda a sociedade, a todo indivíduo.

Mas, Sr. Presidente, já que se falou em pesquisa, cujos resultados, via de regra, são precários, lembro-me de que, no meu Estado, na segunda eleição, colocavam-me, através de pesquisa, como detentor de uma possibilidade eleitoral de apenas 12%. Eu ficaria, dos candidatos em cogitação, em 14º lugar; no entanto, fui honrado com o 1º lugar no meu Estado, jogando em cacos pelo chão a pesquisa de um IBOPE prolongado. Cito esse fato, não para compor a minha vaidade, mas, para dar uma demonstração concreta de que a pesquisa, — mormente num mundo cheio de inconformismo, num mundo predatório, num mundo de violências, sacudido por dificuldades econômicas, numa transição decisiva, numa encruzilhada penosa dos seus destinos, — a pesquisa tem que ser encarada com certa prudência. Mas essa pesquisa, mesmo esta, em nada caracteriza que o Estado esteja divorciado da Nação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — V. Ex^ª tem apenas 5 minutos para concluir o seu discurso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Agradeço a V. Ex^ª; Tentarei terminá-lo neste período.

Mas, Sr. Presidente, houve uma pesquisa, em 1976, superintendida e fiscalizada pela isenção, pela inparcialidade do Poder Judiciário; fiscalizada pelo MDB e pela ARENA, de resultado suspeito,

mas que caracterizou, perfeitamente, que a Nação brasileira, na sua maioria esmagadora e não no vozerio insensato e de minorias intranquillas, agressivas e delinqüentes, está com a Revolução, está solidária com o eminente Presidente Ernesto Geisel.

E diz mais:

"Dividido contra si mesmo, o Brasil perecerá na violência ou se degradará sobre os horrores de uma ditadura, alternativa que cumpre evitar com a restauração do poder democrático.

Tanto mais urgente se faz tal reabilitação quanto é certo que com as atuais estruturas de poder o País se tornou ingovernável."

Diz o MDB que o País se tornou ingovernável. Isto quer dizer anarquismo, Sr. Presidente, isto quer dizer contestação, isto quer dizer atividade subversiva, proclamar a Nação à impotência governamental que geraria, fatalmente, a desordem e a letalidade do equilíbrio social.

Que contribuição é esta, Sr. Presidente, que o MDB está dando à vida pública brasileira?

Aqui está umas das maiores concessões que a chamada ala moderada do MDB fez aos radicais, que hoje não são radicais apenas: são delinqüentes da política brasileira; porque se não se colocasse que o Brasil é caos, que o Brasil é ingovernável, os radicais do MDB não concordariam com a nota e a unidade partidária não se teria conseguido.

E a ponto, Sr. Presidente, de a petulância, a criminosidade ser em tais proporções, que o *Jornal do Brasil* deu-nos esta notícia que estorrece e que repugna, depois de haverem soltado os seus perdidotos político-partidários no santuário cívico do País, através do desfile militar de 7 de setembro, dizendo, na Casa congênere, algumas vozes, que não havia o que se comemorar naquela data.

Repto, o *Jornal do Brasil* nos dá essa notícia na véspera da convenção: apesar de sugerida, não figurará no documento a referência elogiosa à participação das Forças Armadas na Luta contra o nazi-fascismo na II Guerra Mundial. Esta menção foi considerada imperitante à campanha pro-Constituinte, conforme explicações de líderes e dirigentes emedebistas.

Por certo, a cúpula do MDB desejava incluir esta moção, com que homenagearia e enalteceria através da gratidão perene uma das mais sagradas instituições deste País, que são as nossas Forças Armadas. Mas, em nome, em função, em objeto da busca da unanimidade partidária, não se incluiu, Sr. Presidente, esta cláusula, porque os delinqüentes da Oposição não concordariam com a nota oficial e assim não haveria a desejada unidade partidária procurada a todo custo, mesmo com o preço alto da negação do interesse nacional e, pior do que isto, num espetáculo de injúria e de calúnia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar a campanha.) — Lembro a V. Ex^ª, Senador Eurico Rezende, que seu tempo está esgotado.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, V. Ex^ª me adverte que meu tempo está esgotado, mas pretendo voltar a esta tribuna para tecer, ainda, algumas considerações, através de um apelo angustioso, para que a Nobre Oposição reconheça que esse tipo de unidade não constrói; ao contrário, destrói.

Há, no MDB, homens compromissados com o Brasil; há, no MDB, radicais compromissados com ideologia de importação, desejando, através de concessões progressivas de sua cúpula partidária, alargar o raio de sua ação contra este País, cuja segurança haverá de ser preservada, cuja ordem pública será mantida, na paz da família brasileira, no bem-estar dos seus filhos, fiel aos compromissos com a civilização cristã e os valores morais e espirituais do mundo ocidental, porque temos à frente do Governo um homem que, pela determinação, governa através da lei, da prudência, mas com espírito firme e um senso absoluto no cumprimento do dever, e que não deixará, não consentirá — com o apoio dos homens bons da Oposição, com a

solidariedade do seu Partido, enfim, com o apoio integral desta Nação — não deixará que esta minoria restaure, dentro de nossas fronteiras, aquela inquietação, aquela baderna nos campos e aquelas agitações nas ruas, que quase, por poucos dias, faziam com que desaparecesse do mapa a maior cidadela da Democracia e do Cristianismo, na América Latina.

Com estas palavras, Sr. Presidente, e reiterando que através do Colégio de Líderes serão examinados os pontos do libelo acusatório do MDB, quero dizer que ainda confio em que, através da reflexão e sobretudo da resistência, os homens responsáveis da nobre Oposição saibam dizer um basta, enquanto é tempo, às maldições das agressões contínuas aos interesses nacionais. (Muito bem! Palmas.)

NOTA DA ARENA, A QUE SE REFERE O SR. EURICO REZENDE EM SEU DISCURSO:

“A nota da convenção do MDB pretende justificar o movimento pró-Constituinte e, contundente e contraditória, investe contra o regime e a Revolução. A oposição se vale de alguns conceitos incontestáveis, mas os aplica mal, esquecida de que, há 13 anos, em consequência da agitação, tropelias e desgovernos, chegamos a quase 100 por cento de inflação e o País ao caos. Pretende ignorar que, sob a Revolução, a proteção do Estado ao trabalhador perdeu o sentido paternalista e foi despojada das nódoas dos peleguismos que caracterizavam o falso trabalhismo. A Previdência Social, universalizou-se, estendendo-se a todas as classes, protege agora o campo. O sexagenário já não morre a mingua, para não falar no Plano Nacional de Habitação, cada dia mais aperfeiçoado, atendendo às camadas sociais mais pobres, às quais chegam também as Campanhas de Saúde Pública contra as endemias. As bolsas de estudo liberalizam o acesso de todos à educação superior, assegurando a democratização do ensino e consequentemente da sociedade brasileira. Os aumentos de salários são concedidos em níveis superiores aos da inflação. É a sensibilidade dos Governos da Revolução para a Justiça Social que constitui um desafio permanente ao nosso trabalho de aperfeiçoamento da política sócio-econômica da Nação.

Os desníveis de renda ainda persistem, porque não podem constituir solução de apenas um Governo, mas do esforço conjugado e constante de uma política de longo prazo, voltada para o homem, como a consagrada no PND.

Ao chavão sempre repetido de que o Governo está em divórcio com a Nação, respondemos com o mais eloquente argumento: o das urnas. Estas, nas últimas eleições, confirmaram, em votação consagradora, a confiança do povo na Revolução e em seu partido. A ARENA, com o apoio do Governo, vem abrindo o mais amplo debate, visando ao aperfeiçoamento das Instituições Democráticas. Não condene, como proclama a nota, aqueles que, com espírito construtivo, opinam e trabalham, voltados para o mesmo objetivo. Não aceita o sectarismo que obstrui os caminhos. Rejeita o radicalismo que exclui o debate amplo.

A Revolução de 1964 tem a força do poder indispensável à realização dos fins do Estado, mas nasceu o apoio decidido do povo e se vem sustentando, não na força, como diz fachiosamente a nota, mas no reiterado voto do povo, expresso nas urnas.

A ARENA crê no aperfeiçoamento das Instituições, inspirada nas virtudes inatas de cordialidade e conciliação do povo brasileiro e, neste sentido, vem pregando e estenderá sua pregação a todos os setores e classes que pretendam colaborar com o desenvolvimento social e político da Nação. A representação Nacional, emanação livre da vontade do povo, enunciada nas urnas, sendo a mais alta expressão de seu poder soberano, é o meio legítimo e natural para, através do consenso, dirimir os conflitos, corrigir as injustiças, eliminar confrontos e encontrar os pontos de convergência para a definição de novos rumos. E porque estes são conceitos inatacáveis é que não queremos demitir o Congresso Nacional, furtando-lhe as atribuições e os poderes de sua incontrastável função Constituinte. Fazê-lo é dividir o País. ‘Dividido contra si mesmo, o Brasil perecerá na violência ou se desgravará sob os horrores de uma ditadura’, convém repetir a nota.

O MDB a prevê e nós lutaremos contra ela. Impõe-se, por isto, um amplo movimento de entendimento entre políticos, o Governo, todas as classes, em busca do consenso para aprimorar as estruturas de poder.

A Constituinte é um apelo eleitoral, não é uma solução. A solução está no entendimento, com o apoio do Governo e em torno do Congresso, o qual poderá expressar legitimamente o consenso geral da Nação.

O MDB não alcançará seus objetivos com a agressão inútil ou a negação sistemática de todo um acervo construído ao longo de treze anos. Muito menos logrará êxito se pretender ignorar a expressão da força da maioria que representamos e do Governo a que somos solidários. Tão confusos são seus objetivos que é difícil caracterizá-los, impondo-se mais uma transcrição da nota oposicionista: “O MDB prega uma Constituinte abrangente e não discriminatória. Não admitirá que se degrade em foco de subversão ou de intranquilidade, que se negue degenerando-se em mensageira do ódio ou esclerosada no sadismo”.

A Constituinte é o confronto, sob disfarces daqueles que anunciam a paz, mas sabem que vão provocar a guerra.”

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 312, DE 1977

Requeremos à Mesa que sejam inseridos nos Anais desta Casa as brilhantes palestras dos Senadores Helvídio Nunes e Virgílio Távora e o não menos brilhante debate às mesmas, levado a efeito pelo Senador Luiz Cavalcante, nos trabalhos de abertura do Simpósio que vem o CENOR (Centro de Estudos do Nordeste) realizando em Recife.

Justificação

O CENOR (Centro de Estudos do Nordeste) — órgão criado sob a inspiração do jovem pernambucano Sebastião Barreto Campeão, professor universitário, engenheiro e estudioso dos problemas nordestinos, e presidido pelo, também pernambucano, Sociólogo-Antropólogo Gilberto Freire, nome nacional da maior envergadura cultural e moral, e de grande projeção internacional — tem por finalidade o fortalecimento da SUDENE e de outros órgãos que cuidam especificamente do desenvolvimento da região nordestina.

Longe de se constituir num órgão de ação paralela aos existentes, no Nordeste Brasileiro, o CENOR vem cumprindo uma excelente tarefa na região, oferecendo aos órgãos oficiais, notadamente à SUDENE, uma apreciável contribuição aos seus estudos e às diretrizes dos seus diversos programas de governo.

Contando, como tem ocorrido em outras oportunidades com a participação ativa e entusiasta de proeminentes figuras de todas as classes sociais dos Estados Nordestinos, envolvendo ex-governadores, senadores, deputados, vereadores, diplomatas, empresários, profissionais liberais, professores, universitários e operários, o atual Simpósio do CENOR vem despertando em todo o Nordeste Brasileiro o mais vivo interesse.

As contribuições que os Senadores Virgílio Távora, Helvídio Nunes e Luiz Cavalcante, pelo seu brilhantismo, pela fidelidade com que foram analisados e debatidos os problemas nordestinos e pelas magníficas e patrióticas soluções apontadas, muito concorreram para o elevado nível do Simpósio, sendo, por isso, muito justo e oportunos que sejam integrando os Anais do Senado Federal.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977. — Murilo Paraíso — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento será encaminhado ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 313, DE 1977

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 62, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977. — **Lourival Baptista.**

REQUERIMENTO Nº 314, DE 1977

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 63, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MT), a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977. — **Mendes Canale.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos a que se referem os requerimentos ora aprovados serão incluídos em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 62 e 63, de 1977.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Evandro Carreira — José Sarney — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarsio Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264, de 1977, do Senhor Senador Petrônio Portella, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do sociólogo Gilberto Freyre, publicada no **Correio Braziliense** de 14 de agosto de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Será feita a transcrição.

É a seguinte a entrevista cuja transcrição é solicitada:

"FREYRE COMBATE "DEMOCRACISMO" E DIZ: DEMOCRACIA É MESMO RELATIVA

Recife — O sociólogo Gilberto Freyre voltou a insistir na necessidade de uma imediata modificação no atual regime político do país, que deve ser substituído por um estado de direito que vá às bases da realidade brasileira num esforço de aproximação capaz de unir todas as forças da inteligência nacional.

Num longo depoimento, o diretor do Instituto "Joaquim Nabuco" de Pesquisas Sociais faz uma análise de profundidade sobre o desempenho das Forças Armadas, desde o pacto de poder estabelecido em 1964 até os dias atuais. Comenta a "Carta aos

Brasileiros" e fala sobre a sua experiência de analista social em 1945, quando se bateu pela redemocratização do país.

A Carta

— Primeiro, a sua opinião sobre a "Carta aos Brasileiros".

Freyre — A "Carta" vinda de São Paulo, dirigida aos brasileiros por juristas e por partidários do MDB, merece a consideração de todos nós, juristas e não juristas, emedebistas e não emedebistas. Do jurista, sem deixar de ser político, que brilhantemente a redigiu, o professor Gólfredo Teles, guardo a melhor recordação dos dias em que os dois participamos dos trabalhos e debates da Constituinte de 45 e da Câmara dos Deputados. Ele, ao que se dizia, recém-saído do integralismo. Eu com a fama que me atribuíam jesuítas portugueses do Recife e totalitários de Pernambuco. Então senhores do poder — inclusive político — depois — "Parlamentaristas" e "liberais" extremados. O que mostra que liberais de hoje podem ser ex-antiliberais e, numa e outra posição, pecar por extremos ou desvios doutrinários. Isto, porém, nem sempre acontece:

Que melhor exemplo de equilíbrio, de inteligência e de senso político que o do mestre Miguel Reale. Na sua mocidade integralista?

A "Carta" parece insistir na negação de que possa haver "democracia relativa". Considerado o assunto sociologicamente, creio que toda democracia é, ou tem sido, relativa, conforme circunstâncias de espaço e de tempo sociais. Nos Estados Unidos, o presidente é eleito por eleição indireta, tão repugnante aos que se considerem puros no seu democracia. Na louvada Suíça, até o ano passado, negava-se o voto às mulheres: a mais da metade da população nacional. Em alguns países ditos democráticos, o voto é negado a analfabetos: alguns tão politicamente capazes. De modo que a "Carta" vinda de São Paulo é tão digna de apreço como o recente e lúcido pronunciamento sobre a situação brasileira do jurista mineiro — e, tanto quanto Teles, meu antigo companheiro de Câmara, Afonso Arinos de Melo Franco — desfigura essa situação quando procura fazer do atual e transitório regime brasileiro uma absoluta antidemocracia que fosse, também, absoluta negação de todas as liberdades. Fato, posto essa deformação, há pouco, em claro relevo por dissidentes da União Soviética em debate com o nosso distinto compatriota, Sua Excelência Dom Helder Câmara, autor de tantos ataques, no estrangeiro, ao Brasil de hoje, como vítima, segundo ele, de terríveis abusos de poder; o notório ex-partidário, como líder integradista radical, de um Brasil totalitário.

Parece evidente que o regime atual no Brasil nasceu para corresponder a circunstâncias excepcionais, nacionais e internacionais. Deve, quanto antes, ser substituído por um "estado de direito" que, como diz outro mestre, Raymundo Faoro, "vá às bases" da realidade brasileira, e seja alcançado através de uma aproximação, sem desprazer por ninguém, entre o MDB democrático e a Arena. Esse entendimento resolveria imediatamente o excepcional de circunstâncias nacionais. Mas, talvez devesse ser cuidadosamente atendido o impacto sobre o Brasil de circunstâncias internacionais ainda excepcionais, a exigirem o máximo de compreensão política, de sensibilidade cívica e de cooperação dos oposicionistas ao atual governo, tanto deles brasileiros de alto saber, de rara sabedoria e de exemplar espírito público, dos quais a nação não pode prescindir nos dias difíceis que atravessa: precisa deles. Precisa, inclusive, dos Gólfredo Teles, sem falar nos Afonso Arinos e nos Raymundo Faoro. Também precisa dos Gólfredo Rocha.

O que é preciso é que, como disse o professor Afonso Arinos, no seu mais recente pronunciamento, tais oposicionistas se afastem do "espírito vazio da contestação que não traz consigo nem ideologia nem projeto nacional, nem reivindicação de classes. A atitude que o bom senso indica é a colaboração mesmo não solicitada". E ainda: "Nada há de humilhante nem de censurável na procura do consenso em busca do bem comum desde que o seu processo não envolva interesses nem barganhas". Palavras, a meu ver, as do mineiro, bem mais sábias que as, aliás brilhantes, do seu colega paulista. Por que sem divulgação?

Democracia relativa

— O Sr. concorda com o cientista político Carlos Estavam Martins ("Tecnoburocracia e histórico"), quando ele afirma que o momento atual deve se caracterizado como sendo essencialmente de crise política e que o pacto de poder estabelecido em 1964 dá mostras de ter entrado em xeque?

Freyre — Creio que os responsáveis pelo que você chama "pacto de poder estabelecido em 1964" são dos primeiros a admitir a necessidade de o que é transitório nesse pacto começar a desenvolver-se num grande e sério esforço para estabelecer-se com qualidades de permanência um tipo brasileiro de democracia política. Para tanto, é preciso, a meu ver, que venham a ser oportunamente, mas sem muita demora, convocadas todas as forças, inteligências e saberes capazes de concorrer para que se alcance tal objetivo: tanto os dois partidos especificamente políticos existentes, aos quais não faltam valores, como o empresariado, líderes religiosos, sindicais, agrários, intelectuais, quer provetos, quer jovens, líderes de formação militar tanto quanto líderes de formação civil. Com tal critério de amplitude e de representatividade se evitaria o perigo de tal elaboração ser orientada apenas por um grupo ou por uma élite como a tecnocraticamente econômica, por exemplo. Pois, o que se buscaria seriam expressões de várias tendências, contanto que democráticas e identificadas com a nação brasileira.

Não se trataria de voltar a normalidades supostamente ideais, mas de criar-se para o Brasil uma nova normalidade política e uma nova expressão democraticamente política, sem se pretender atingir um estado de democracia absoluta, pois, de acordo com um critério sociológico sempre à margem dos absolutos, nenhuma democracia pode ser ou foi, jamais, absoluta ou de todo pura. É sempre relativa. Relacionada com circunstâncias de espaço e de tempo sociais. Todo democratismo que não atenda a circunstâncias dessas espécies é um democratismo precário. No vácuo. A democracia, se fosse uma super pessoa e falasse poderia dizer com Ortega Y Gasset: "Eu sou eu e minhas circunstâncias". Todo sistema de idéias, em sua aplicação ou em sua prática, para viver e conviver, precisa de adaptar-se ao específico das circunstâncias. Variar com circunstâncias e com as circunstâncias. Ser sempre essencialmente democrática, mas variar existencialmente de acordo com espaços e tempos sociais diferentes. Nos Estados Unidos, ela não é hoje o que foi no tempo de Jefferson. É uma coisa na Suíça e outra na Inglaterra. O que os russos — soviéticos consideram democracia repugna aos franceses. Os euro-comunismos são interpretações de democracia sócio-econômica em contraste com a interpretação de Moscou.

Sendo assim, temos que admitir como verdade sociológica haver democracia relativa como há socialismo relativo. Como há até cristianismo relativo. Onde o cristianismo absoluto? O católico-romano? O grego-ortodoxo? Qual dos vários cristianismos protestantes? O batista de Mr. Jimmy Carter?

— O Sr. vê nas mais recentes manifestações de vários setores do pensamento nacional — analistas políticos, técnicos, Igreja, intelectuais de variadas tendências — a Formação de um pacto geral de redemocratização? Se estivesse realmente se formando esse pacto a busca real da redemocratização estaria sendo por eles exatamente colocada?

Freyre — Há atualmente desejos do que, na sua tão complexa pergunta, se denomina redemocratização da parte de vários setores, não sei se deva dizer do pensamento, se do sentimento nacional. Creio que do sentimento. Vivemos dias de muita tensão emocional em torno do que a sua pergunta caracteriza como redemocratização. Seria o regresso a um estado democrático. Exatamente qual? Creio que vários desejos nesse sentido se chocam. O que uns desejam é diferente do desejado por outros, quando os vários desejos são apresentados como de redemocratização. De modo que há um aparente pacto geral, válido como uma comum solidariedade emocional. Em termos de pensamento ou de lógica, a redemocratização desejada pela Igreja é uma, a desejada por intelectuais, outra. De modo que o "pac-

to geral" seria uma solidariedade emocional de sentimento e não uma solidariedade lógica de pensamento.

Há falta de líderes

O Sr. acha que houve alguma mudança essencial na participação histórica das Forças Armadas que, como querem alguns, até 1964 exerciam poder moderador e se transformaram em poder interventor a longo prazo?

Freyre — Antes de considerar sua nova pergunta específica, volarei à antecedente para notar que os desejos de redemocratização da parte de numerosos brasileiros de hoje pode - se dizer que se subordinam aos mais gerais, de mudança. De mudança política que implique, para alguns, em mudança abrangemente social. Mas implique, para alguns, em mudança de estrutura ou de forma política.

Como se daria inicio à mudança, por tantos desejada, na estrutura política do Brasil, passando-se do transitório a uma configuração efetiva de democracia do tipo que se possa denominar ecologicamente brasileiro? Não será fácil. Nem pode ser repentina, embora deva demorar. Exige o máximo de criatividade de que seja capaz, como animal político, o brasileiro de agora. O máximo de sabedoria de contemporização que, aliás, está entre as melhores tradições brasileiras. O brasileiro é, neste particular, na América Latina, uma espécie de inglês: do inglês mestre na arte do "compromise".

Seria ótimo, talvez, que houvesse atualmente, entre nós, um líder político carismático como foi na França, em circunstâncias às quais se assemelham aos do Brasil de hoje, o francesíssimo De Gaulle. Mas não há. Nem entre os civis se encontra um equivalente sequer de Franklin Roosevelt ou de John Kennedy. Poderia desempenhar esse importante papel, se ainda vivesse, um Carlos Lacerda em que ao carisma se juntassem inteligência superior e dura experiência, vivida e sofrida. Ou um José Américo de Almeida, se menos avançado na idade, embora não lhe falte lucidez nem vigor. Um admirável líder civil, com qualidades quase de carismático, esse José Américo.

Na falta de um líder carismático, que mística poderia, no momento, contribuir para formar-se uma espécie de frente única em torno do Brasil, da atual e, dentro dos seus limites, válida e mesmo valiosa situação transitória de defesa de uma tradição democrática por meios, por vezes, não democráticos. A outra, de decisivo começo de uma efetiva democracia adaptada a condição e predisposições brasileiras? Pois, a mística ou, no caso, a mágica, auxiliaria o esforço lógico, de inteligência e de conjugação de saberes, na elaboração do modelo — como tanto se diz atualmente que se seguiria para integrar — se a gente brasileira numa sua, muito sua, e não importada nem copiada, democracia.

Não faz muito tempo, arguto observador francês, depois de contato com várias partes do Brasil surpreendeu entre nós uma mística que lhe pareceu explicar muita coisa na atitude atual dos brasileiros para com seu país: a mística de todos parecem se orgulhar da unidade de nacional. Da unidade da língua. Da unidade das principais formas de viver, de pensar, de sentir encontradas no vasto espaço ocupado pela nação. E com o orgulho dessa unidade sobre tão vasto espaço, o orgulho de uma grandeza nacional já visível e prestes a crescer. Uma grandeza e uma unidade que incluem a de ser o Brasil, com todos os seus difíceis problemas humanos — o de populações rurais em estado precário, o de menores abandonados, o do índio — uma terra de paz social, de superação de preconceitos de raça nas suas expressões mais agudas, de harmonia entre classes, como talvez não exista outra, ocupando tão largo espaço, no mundo inteiro.

Essa mística existe. Faça qualquer um o seu inquérito a respeito que verificará esta verdade: há atualmente um orgulho brasileiro da grandeza e da unidade nacionais que reduz o pessimismo de outrora — o de "um país à beira do abismo" — a quase nada. São tantos os abismos com que se defronta, em várias partes do mundo, o homem de agora, tantos os conflitos, tantos os desajustamentos, que o brasileiro pode orgulhar-se de sua paz social, ao lado da grandeza de seu espaço e da unidade das suas formas inter-regionais de vida.

A consciência do valor dessa grandeza, dessa unidade e dessa paz social — consciência que forma uma mística comum às várias camadas sociais da população brasileira, às suas várias gerações, às suas várias condições sociais — parece que é, ou vem sendo, principalmente encarnada — e aqui considero a sua pergunta sobre Forças Armadas — pelas Forças Armadas brasileiras, de composição tão pluralmente democrática. Leia - se o mais recente livro do general Aurélio Lyra Tavares — membro da Academia Brasileira de Letras — e aí se encontram evidências de como vêm sendo os militares brasileiros sensíveis a essa mística e por ela animados a atitudes que, de moderadoras, têm passado a interventoras, por vezes, em coisas políticas do país: interventoras em momentos de deficiências de civis no normal desempenho de suas tarefas políticas e administrativas, acima de facções ou de interesse menos nacionais e resguardando o Brasil de intervenções ou penetrações vindas de fora. Foi o ânimo que marcou a presença de Deodoro e depois a de Floriano. No Governo da República, como já marcou o papel de pacificador na política nacional desempenhado no Império, em momento difícil, por Caxias foi o que faltou.

Em 1930: uma presença das Forças Armadas que conciliasse brasileiros desavindos e que, realizando essa conciliação, evitasse o que veio a ser uma prolongada ditadura civil, com alguns traços positivos ultrapassados pelos grandemente negativos. Um ânimo construtivamente nacional, pacificador ou conciliador, levaria Cordeiro de Farias a representar a vontade suprapartidária das Forças Armadas em face do prolongamento da ditadura Vargas. Ânimo igual levaria Castello Branco — continuado por Costa e Silva, Médici e Geisel, sem nenhum caudilhismo — a representar as mesmas forças em face dos desvarios vários do civil Goulart: desvarios que iam pondo em perigo a própria segurança da nação, de um de cujos comandos civis mais importantes já estava senhor o político civil Miguel Arraes, predileto da União Soviética para veículo de suas projeções sobre esta parte da América. Então, como hoje, a União Soviética namorava esta Angola em ponto mais do que grande. Intervenções, acentue-se, sem sombra de caudilhismo, da parte de qualquer dos interventores, o primeiro dos quais particularmente extremado no afã de realizar a missão das forças nacionais que representava de modo o mais "legalmente" e "normalizante", chegando por vezes a parecer essa sua constante preocupação um Rui Barbosa fardado. E dos seus sucessores é historicamente exato dizer-se que a seus governos não faltaram nem iniciativas de importância nacional nem colaborações de civis idôneos como, dentre outros, Roberto Campos, Bulhões, Gibson e Azeredo.

Sendo esses os precedentes de presenças militares na política e na administração nacionais em dias difíceis, é razoável esperar-se que ainda com essa presença, representada pelo Presidente Geisel, se inicie pacificamente a integração do Brasil num tipo ecologicamente brasileiro de democracia, através de um plano ou projeto a que não falte a colaboração de juristas, mas que não seja, de modo algum, obra exclusiva de juristas. E sine obra abrangemente social e abrangentemente brasileira.

Justiça aos Militares

Como cientista social participante de 45, o Sr. poderia estabelecer semelhanças entre 45, 64, 68 e 77? Outros comentários em torno da situação política brasileira considerada por um cientista social como observador por vezes participante. Freyre — Creio que é o momento de fazer justiça ao papel construtivo que as Forças Armadas, de um modo geral, vêm representando em dias críticos, na vida política brasileira. Papel quase sempre moderador, segundo você. Exceptionalmente, interventor. Quando interventor, nunca, até hoje, caudilheiros. E só na última intervenção, prolongadamente interventor, a ponto de causar em muitos certa fadiga e, como a fadiga, um generalizado desejo de mudança.

O sesquicentenário da fundação dos cursos jurídicos, que acaba de ser comemorado, é de certo uma grande data para o Brasil, tanto

é que devemos às faculdades de ciências jurídicas e sociais e à presença de seus bachareis e doutores na vida nacional, em diferentes atividades: inclusive as políticas, mas não ao ponto de nos levar, como vêm querendo alguns oradores mais retóricos, ao comemorarem acontecimento tão significativo, a uma espécie de canonização do jurista com "j" maiúsculo, como se fosse aquele ente superior de quem devesse depender todo o agora por muitos desejado "estado de direito" como um ideal de normalização da vida nacional. Como uma espécie de estado de graça.

Reconhece-se o valor, a importância, do jurista para a passagem da nação brasileira de um estado de exceção para o efetivo começo de outro que se denomine ou se considere de normalização político-social, político-econômica, total ao tornar-se "estado de direito". Pois é preciso que não atribuamos a esse juridicismo virtude mágica ou o poder de, por si só, nos levar ao desejado novo tipo de democracia política que já ousei denominar de ecológico, pelo que ele deve corresponder a situações, necessidades e peculiaridades do Brasil: as resultantes de sua geografia, do seu espaço, das relações desse espaço com outros, de sua formação social, de suas etnias crescentemente transformadas numa meta-raça de sua combinação de unidade com diversidade no modo por que vem ocupando espaço tão vasto no continente americano e no trópico através do que se pode chamar um auto-imperialismo ou de uma ainda incompleta autocolonização. Como tais fatores vêm constituindo um ethos nacional e como este ethos vem se definindo? Como o brasileiro de hoje vê a si próprio? Como se considera? Que aspirações o anima. Tudo isso é importante para a articulação de um tipo ecológico de democracia brasileira que as importações de democratismos estranhos sobreponha sua própria maneira de ser, não absolutamente mas condicionadamente, situacionalmente, relativamente, democracia. Para chegar-se a tal articulação será necessário ouvir-se o jurista. Mas não apenas o jurista. É preciso ouvir-se o civil, mas também o militar, desde que é impossível a uma democracia moderna desenvolver uma política de segurança, sob novo conceito de segurança que, por ser amplo, não poderá excluir o militar. É preciso que se ouça economista, mas também outros cientistas sociais. Que se ouça o jovem, mas também o católico, mas também o acatólico. O homem, mas também a mulher. O urbanista, mas também o ruralista. Nenhuma exclusividade nem de categoria nem de sexo nem de idade nem de geração nem de credo nem de região. Todos os brasileiros devem ser ouvidos, considerados, atendidos na elaboração do projeto de um tipo de democracia brasileira que seja ecológica. Todos os saberes: os eruditos e os folclóricos. Os mestres de universidade, de institutos e de academias e os cantadores populares, os portadores de sabedorias populares, os analfabetos de inteligência intuitiva e mais telúricos que os eruditos. Será isto possível? Por que não? Há hoje no Brasil órgãos de inquérito, de indagação, de pesquisa social. Há métodos já brasileiros de indagação e de pesquisa dessa espécie. Há o Instituto Brasileiro de Geografia. O de estatística. A Fundação Getúlio Vargas. O Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais. É possível, sem muita demora, ouvir-se o brasileiro de norte a sul e de leste a oeste sobre o que ele deseja ser politicamente como povo democrático. O assunto não deve depender apenas de uma elite tecnicamente jurídica ou de outras, tecnicamente econômicas ou de ainda outras militares, mas de outras elites e de várias camadas populares, etárias, regionais, profissionais, sindicais, da população.

Um linear dirá que tal plano de consulta seria além de multilinear, dispendioso e demorado. Mas o imediatismo, sendo sedutor, pode não ser a verdadeira saída do transitório que já nos aflige. Enquanto se realizasse a indagação múltipla aqui sugerida o brasileiro se sentiria chamado, fosse qual fosse a sua condição, a colaborar na criação de sua própria democracia política. Em dois anos talvez se realizasse a indagação e em vez de dois anos de insatisfação, de frustração, de desencanto, de desorientação, seria um período de participação e de criatividade para todos os chamados a esse vasto esforço coletivo. Por conseguinte, psicolo-

gicamente saudável, antes de tornar-se social e nacionalmente válido, não seria uma idéia a ser seguida sem demora? Ou trata-se de mais uma daquelas sugestões inócuas de intelectuais incapazes de se definirem por atitudes ou iniciativas ou atividades políticas verdadeiramente mercedoras de apreço dos homens práticos: os intelectuais do tipo apontado por Sua Excelência o ministro Nascimento e Silva como, nesse particular, ineptos como poetas na acepção pejorativa da palavra poeta.

Voltando a sua pergunta direi: há semelhanças entre as intervenções de 45 e as de 64, 68, 77. Mas também diferenças. A principal semelhança seria a de nenhuma delas ter se definido como explosão militarista que importasse numa submissão tal de forças civis a uma casta militar, que o Brasil tivesse se transformado num vasto quartel. A imagem do militar brasileiro como um sargentão é falsa: esse sargentão nunca existiu. Tendência a ser autoritário, sim. Floriano foi no que se excedeu até o ponto de tornar-se brutal. Mas nunca lhe faltou devoção pelo Brasil que, em Deodoro, foi exemplar. A Escola Superior de Guerra intelectualizou o oficial brasileiro dentro de um novo conceito de segurança nacional, ligado ao de desenvolvimento. Aproximou civis de militares na consideração e na interpretação de problemas brasileiros. O perigo, hoje, não está no "militar sargentão" do mito nunca verdadeiro entre nós, e sim no militar puramente tecnocrata em posto de governo. Mas esse também é o perigo de civis puramente tecnocratas nesses postos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 610, de 1977), do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1976, do Senhor Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo do centenário da morte do escritor José de Alencar, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-o encerrada.

Encerrada a discussão, é a matéria dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1976, que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo do centenário da morte do escritor José de Alencar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a emitir, no segundo semestre de 1977, selo postal comemorativo do centenário da morte do escritor José Martiniano de Alencar.

Art. 2º O lançamento oficial do novo selo ocorrerá em solemnidade a realizar-se em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, terra natal do referido escritor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1976 (nº 268-C/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 10 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo

PARECER, sob nº 196, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CCJ que apresenta.

Em discussão o projeto e a emenda

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Peço a palavra, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É para estranhar mais uma vez pequenas modificações que se processam na Lei Orgânica dos Partidos Políticos, lembrando também que, em 10 de março de 1976, apresentava eu à Casa um projeto sobre a Legislação Eleitoral e lamentavelmente, Sr. Presidente, e até hoje o Plenário da Casa não o discutiu. Entretanto, várias vezes já temos aprovado aqui modificação da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Não entendo também, Sr. Presidente, porque não se procede a um estudo conjunto e completo dessa lei.

Precisamos sensibilizar a Casa para que ela não proceda a essas pequenas modificações, e sim, determine uma análise mais ampla e profunda da legislação eleitoral. Fazendo um apelo também, para que o Senado Federal dê maior agilidade aos projetos oriundos desta Casa.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho, não apenas a impressão, mas certeza absoluta, de que o nobre Senador Itamar Franco não leu a matéria que está em discussão. Ela visa apenas a extrair do artigo 10 da Lei nº 5.682, de 5 de julho de 1971, a expressão "Estado da Guanabara". Tenho certeza absoluta de que S. Ex*, o Senador Itamar Franco sabe que já não existe mais o Estado da Guanabara. De maneira que, sendo essa matéria que está em discussão, a ela me atendo para informar à Casa que este projeto de lei visa apenas a excluir do artigo 10 da Lei nº 5.682, a expressão "Estado da Guanabara". (Muito bem!)

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De certo é preciso que se façam algumas considerações sobre o problema da dinâmica da elaboração jurídica.

O nobre Senador pelo Estado de Minas Gerais apresentou um projeto seguramente estranho e que se encontra por certo em tramitação nas Comissões Técnicas. Por esse projeto ele quer proibir ao próprio Congresso Nacional a iniciativa de leis relativamente à matéria eleitoral e partidária, no ano em que se processarem eleições. Esta é a essência do "amado" projeto do Senador Itamar Franco, objeto de suas sucessivas reclamações, nesta Casa.

Acredito que esse é um projeto despropositado. Primeiro, porque a natureza da legislação eleitoral e partidária exige um constante aperfeiçoamento. Os políticos, ao fim de cada eleição, na luta pela autenticidade eleitoral, buscam sugerir ao constatarem falhas ou vícios que comprometam a verdade eleitoral, medidas legislativas para corrigi-los. Assim se explicam as proposições emendativas dessa legislação específica.

No caso do Projeto em discussão de iniciativa da Câmara dos Deputados, visando uma correção do texto da Lei Orgânica dos Partidos, correção talvez supérflua — admitamos — mas que sendo uma

iniciativa da outra Casa mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, e está sendo proposta a sua aprovação ao Plenário do Senado; neste caso — repito — temos um exemplo de somenos. Mas, há outras leis, outras proposições sobre a matéria eleitoral em tramitação e este ano que, não é um ano eleitoral, e por isso, fora está da pretendida interdição do eminente Senador por Minas Gerais, proposições essas que a Comissão de Constituição e Justiça examina, e que são de iniciativa de diversos Srs. Senadores, correligionários nossos, e da outra Bancada, da Bancada do MDB...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM)... perseguindo a eliminação de defeitos, de erros, de distorções, e tentando o aperfeiçoamento do processo legislativo no campo eleitoral e no campo partidário.

Ouço V. Ex^e com prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Lamentavelmente, não consegui apartear o Senador Helvídio Nunes, que talvez não tenha escutado o meu pedido, por quanto conheço o cavalheirismo de S. Ex^e. Vou aproveitar para dizer a V. Ex^e o seguinte: que li bem o projeto de lei oriundo da outra Casa, e notei uma falha da própria Câmara dos Deputados, quanto à data da lei. Mas, quero dizer, ainda, que o meu projeto pode ser para V. Ex^e profundamente estranho, não discuto o mérito dele. Gostaria é que meu projeto apresentado em 10 de março de 1976, estivesse aqui com pareceres contrários, inclusive com o de V. Ex^e e das dutas comissões técnicas desta Casa, para ser apreciado pelo nosso plenário. O que estou invocando, Ex^es é exatamente isso, não estou entrando no mérito do meu problema, se bem que deveria entrar, porque V. Ex^es estão acostumados a mudar os critérios de eleições às vésperas delas.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Evidencia-se no aparte de V. Ex^e duas des cortesias, para não dizer duas inverdades. A primeira des cortesia é tributada à Câmara dos Deputados. V. Ex^e agride, gratuitamente, a outra Casa, por uma pequena falha, que pelo poder revisor do Senado foi sanada, um mero erro de data na referência de um texto de lei citado.

E V. Ex^e também agride a Maioria quando declara que estamos acostumados a mudar o jogo das eleições às vésperas das mesmas. V. Ex^e realmente é canhestro no trato do problema político parlamentar — V. Ex^e de vez em vez isso revela — porque o que realmente se faz, e é praxe, está previsto no Código Eleitoral, se não ocorre em engano, a de se estabelecer para cada eleição, conforme a sua natureza, se de nível municipal ou federal, as normas pertinentes ao seu processamento. Não se muda, portanto, as regras do jogo, porque mudá-las, seria substituir todo o sistema político partidário no concorrente ao processamento das eleições, eliminar por exemplo, às vésperas das eleições o princípio da votação proporcional pelo da votação distrital, se V. Ex^e quer um exemplo mais concreto. Isso, a Maioria, aqui, ainda não fez e não fará. E todas as vezes que votam as modificações impulsionados se faz à plena luz do debate, com a participação de V. Ex^es e o resultado sempre submisso às normas democráticas que ensinam que as tensões são tomadas através da Maioria. Quero, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizendo que esse projeto de lei não justifica a reclamação do nobre Senador por Minas Gerais e estranhar mais uma vez, que ele evoca para isso, o seu projeto que visa a imobilização do processo de aperfeiçoamento eleitoral. Não há absolutamente, por que se imobilizar o processo eleitoral. A busca constante de autenticidade da verdade eleitoral, deve ser uma preocupação de todos nós.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não às vésperas das eleições.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Devo esclarecer ao nobre Senador Itamar Franco que o Projeto de sua autoria de nº 1/76, encontra-se desde março na dourada Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o assunto trarei oportunamente com o ilustre Presidente daquele órgão técnico, solicitando de S. Ex^e diligências visando a que o projeto, tanto quanto possível, naquela Comissão, seja despachado.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Agradeço a interferência de V. Ex^e, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 33, DE 1976
(Nº 268-C/76, na Casa de origem)

Altera a redação do artigo 10 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Nas Capitais dos Estados deverão ser pela mesma forma designadas Comissões para as unidades administrativas ou Zonas Eleitorais existentes na respectiva área territorial.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA N° 1-CCJ

Art. 1º onde se diz: “20 de julho de 1971” diga-se “21 de julho de 1971”.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1977 (nº 1.553-B/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974, tendo

PARECERES, sob nºs 391 e 392, de 1977, das Comissões:

— de Legislação Social, contrário; e
— de Agricultura, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 315, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1977, a fim de ser feita na sessão de 27 do corrente.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o requerimento lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Em consequência, a matéria é retirada da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1976, do Senhor Senador Franco Mon-

toro, determinando que os empregados de estações do interior farão jus a remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 1.028 a 1.030, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;
- de Legislação Social, contrário; e
- de Serviço Público Civil, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia de 18 de agosto último, tendo a discussão adiada a requerimento do Sr. Senador Franco Montoro para a presente sessão.

Em discussão o projeto em primeiro turno.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto destina-se a assegurar ao empregado de estações ferroviárias do interior a remuneração correspondente ao regime de prontidão pelas horas que excederem às de jornada normal de trabalho.

Uma das características da proteção ao trabalho é remunerar o empregado pelo tempo correspondente ao em que ficou à disposição da empresa. Entretanto, há uma exceção em relação aos ferroviários. Atendendo a representações recebidas de várias organizações de trabalhadores, este projeto pretende assegurar a esses humildes trabalhadores esse direito também.

A Comissão de Justiça, em brilhante parecer do Senador Otto Lehmann, conclui não só pela legitimidade, mas pelo mérito, favorável à matéria.

A Comissão de Serviço Público Civil, com parecer do Senador Itamar Franco, aprovado pela unanimidade daquele órgão, também se manifesta favoravelmente ao projeto.

Entretanto, a Comissão de Legislação Social teve o seu parecer contrário, alegando como a razão mais importante, a de que a maioria desses empregados não tem despesa alguma com moradia e transporte, uma vez que residem em casas da própria ferrovia, localizadas, quase sempre, nas proximidades ou no próprio local do trabalho.

Os trabalhadores contestam a verdade dessa afirmação: isto pode ocorrer com alguns, mas não constitui a regra, e quase sempre este favor tem correspondentemente a essa situação uma diferença salarial.

De qualquer maneira, parece que isto se impõe ao esclarecimento da matéria. Nesse sentido, estamos encaminhando à Mesa uma solicitação para que ela volte à Comissão de Legislação Social, com a solicitação de que aquela Comissão ouça a organização representativa dos trabalhadores ferroviários do Brasil, para que eles opinem como pessoas jurídicas de direito público que são os sindicatos brasileiros, sobre a exatidão ou não da informação levada àquele órgão.

Estamos pois encaminhando à Mesa requerimento, com base no artigo 310 do Regimento, solicitando que a matéria seja encaminhada ao reexame da Comissão de Legislação Social, com este adiamento que faço, de que a Comissão ouça a organização representativa dos empregados nesse setor.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que se faz lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 316, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea b, do Regimento Interno, require-se adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1976, a fim de seja encaminhado ao reexame da Comissão de Legislação Social.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o requerimento.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder Helvídio Nunes, para encaminhar a votação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A exemplo de inúmeras matérias em tramitação nesta Casa, o Projeto de Lei do eminente Senador Franco Montoro já visitou este plenário por várias vezes. Sobre ele cito, mais uma vez, um pedido de reexame por parte da Comissão de Legislação Social.

A Liderança, em tais casos, sempre tem concordado com os pedidos de adiamento. Mais uma vez quero, em nome da Maioria, manifestar a nossa concordância com a solicitação feita pelo nobre Senador Franco Montoro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em razão da aprovação, o processo sai da Ordem do Dia e será enviado à dourada Comissão de Legislação Social, para os fins solicitados pelo nobre Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — **Item 6:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1977, do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada por órgão competente, tendo

PARECER, sob nº 306, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com Emendas que apresenta de números 1 e 2-CCJ.

A discussão do projeto foi adiada em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 17 de agosto. O Regimento Interno, entretanto, no § 2º do art. 310, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias. Nesse sentido foi encaminhado à Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 317, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, require-se adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1977, a fim de ser feita na sessão de 14 de outubro próximo vindouro.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977. — **Helvídio Nunes.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria é retirada da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que estabelece novo critério para a distribuição da contribuição sindical, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 23, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves e Dirceu Cardoso.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 18 de agosto último, tendo sua discussão sido adiada para a presente sessão, a requerimento do Sr. Senador Franco Montoro.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para discutir o projeto.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tenho em mãos diversos pareceres de juristas como: Geraldo Ataliba, Manoel Ferreira Filho, Oscar Dias Corrêa e outros, mencionados em pareceres da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados sobre esta matéria, a respeito da qual houve uma divergência naquele órgão técnico da Câmara e, posteriormente, no do Senado.

Apresento estas razões pedindo que, à vista dos motivos aqui indicados, a Comissão de Constituição e Justiça reexamine esta matéria, porque se trata de uma interpretação estrita do conceito de matéria financeira que, a nosso ver, não corresponde à exata interpretação desse dispositivo constitucional.

Nesse sentido, encaminhamos à Mesa requerimento para que seja adiada a discussão do projeto, a fim de que encaminhada ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 318, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea "b", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 62, de 1976, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA PI) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como a matéria anterior, o presente item da Ordem do Dia já foi objeto de idêntico requerimento, formulado pelo eminente Líder Franco Montoro. O Líder da Minoria, agora, pelo menos está tentando revogar os dispositivos que estão inseridos na lei interna do Senado Federal pois que contrapõe ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça pareceres que lhe foram oferecidos por nobres juristas deste País

Infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, talvez porque esses ilustres constitucionalistas não disputaram eleições e, por conseguinte, não integram o colegiado do Senado Federal, não temos a honra de ouvi-los e, sobretudo, de apreciar os doutos pareceres com que nos podiam brindar.

O certo é que, desta feita, o Senador Franco Montoro oferece um novo poder que sobreporá, por certo, às decisões da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa; basta que lhe seja entregue um parecer, para que a decisão da Comissão de Constituição e Justiça seja posta em dúvida.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, responsável pela Ordem do Dia...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar a campanha.) — S. Ex^e não pode conceder apartes, uma vez que está encaminhando a votação de um requerimento.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Responsável pela condução da votação, em nome da Maioria, nesta Casa, embora respeite os pareceres que foram oferecidos ao nobre Senador Franco Montoro por ilustres constitucionalistas deste País, quero oficialmente comunicar à Minoria que repilo esta maneira de proceder e que, de agora em diante, todos os processos que forem apreciados neste plenário, se declarados inconstitucionais pela Comissão de Constituição e Justiça, não receberão mais a nossa concordância, em nenhuma hipótese, a pedidos de adiamento.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria, Sr. Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, em duas palavras, desejo responder à intervenção do nobre Senador Helvídio Nunes.

Em primeiro lugar, diz S. Ex^e, que queremos sobrepor à Comissão de Justiça uma outra autoridade. Não estamos afirmando nenhuma autoridade. Estamos pedindo um exame da matéria, invocando o depoimento de três ilustres constitucionalistas, um dos quais foi Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, professor de Direito e, se não me engano, filiado à ARENA; outro, é o Vice-Governador de São Paulo, membro da ARENA, professor de Direito Constitucional; e o último, professor Geraldo Ataliba, Reitor que foi da Universidade Católica de São Paulo. São três autoridades que divergem e pediram à Comissão que reexamine a matéria. Essa divergência de opiniões não significa, de forma nenhuma, afirmar-se um poder acima da Comissão de Constituição e Justiça.

Segundo, um fato importante e que me parece deva ser mencionado: o parecer é por maioria de votos, há divergência na Comissão, que é o princípio da vida jurídica, e, neste sentido, apelo à Liderança da Maioria para que não tome uma decisão dogmática, como acaba de tomar, parecendo infalível a decisão ocasional de uma maioria.

A metodologia jurídica, o bom senso, a sabedoria do Direito brasileiro e mundial são de outra ordem; as soluções infalíveis e definitivas são privilégio dos burocratas e tecnocratas. O jurista, não. O Direito, pelo contrário, parte de uma posição de muito mais modestia, caracterizada, de uma forma perfeita, pelo Senador Accioly Filho, quando foi a São Paulo pedir subsídios para a reforma judiciária. Ao lhe perguntarem qual era a solução, S. Ex^e disse: "Não tenho solução definitiva". Porque a pergunta era qual a solução que afinal seria tomada, qual a solução definitiva. S. Ex^e disse: "Não tenho solução definitiva. Isso é privilégio dos técnicos. Tenho dúvidas,

e venho aqui para procurar me esclarecer e dar um parecer menos imperfeito".

É essa modéstia das soluções que pode ser mais ou menos acertada. Não é a maioria de um voto que vai decidir da certeza de uma posição, para que não se permita que a Comissão reexamine a matéria, em face de subsídios apresentados e fundamentados na autoridade de juristas da importância e da competência dos que acabo de mencionar.

Peço portanto, Sr. Presidente, que se mantenha essa orientação, em tão boa hora adotada pela Maioria, de permitir a volta às Comissões, para que a matéria seja examinada. Qual o prejuízo em que a matéria seja reexaminada? A razão de urgência é pretexto, mera manobra protelatória.

Que consequência teria de enfrentar o Congresso, se o projeto, em lugar de ser examinado hoje, o seja depois, para ser rejeitado? Porque o pensamento da Maioria é rejeitá-lo.

Positivamente, Sr. Presidente, penso que a Minoria não cometeu nenhum excesso, não quis afirmar nenhum poder acima da Comissão de Constituição e Justiça, mas, humildemente, solicitar que a Comissão reexamine esse parecer, que é da maioria, de uma parte de seus membros, em face de uma documentação oferecida por juristas que merecem o respeito de todos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em razão da aprovação do requerimento do nobre Senador Franco Montoro, a matéria sai da Ordem do Dia para reexame da doura Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1976, do Senhor Senador Orestes Quêrcia que dá nova redação ao art. 818 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECER, sob nº 514, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido do Sr. Senador Orestes Quêrcia.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra em sua discussão, vou submetê-lo a votos.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 228, DE 1976

Dá nova redação ao artigo 818 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 818 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 818. O ônus da prova incumbe:

I — ao empregado, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II — ao empregador, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do empregado."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, Líder da Minoria.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Movimento Democrático Brasileiro, no exercício de um direito e, mais do que um direito, um dever, atendendo ao apelo recebido de suas bases, convocou a Convenção Nacional e, por unanimidade, decidiu adotar, defender e divulgar a tese da necessidade de uma Assembléa Nacional Constituinte, para elaborar o modelo político do País. Para essa decisão, foram ouvidos, em momentos sucessivos, os órgãos de base de todo o País: os Diretórios Municipais, ouvidos pelos Diretórios Regionais; os Diretórios Regionais, convocados através de sua Presidência, já há 15 dias, para manifestarem as tendências das bases do Partido.

A Comissão Executiva constituiu uma comissão, integrada de dois Senadores, Roberto Saturnino e Paulo Brossard e de dois Deputados, Aldo Fagundes e Tancredo Neves para, juntamente com o Presidente do Partido e as Lideranças no Senado e na Câmara, fazer a auscultação do pensamento geral e redigir um documento a ser lançado na Convenção. Na Convenção, por votação unânime, foi aprovado o documento que tive a honra de ler, como Líder do Partido, para que conste dos Anais do Senado, na abertura da sessão.

O nobre Líder do Governo, cumprindo também a sua missão, opôs-se a esse documento. Respeitamos a sua oposição, e a desejamos. A contestação, antes de sofrer a deturpação semântica que hoje a proscreveu do dicionário político, pertence à natureza do debate político.

Perelman, e toda a Escola Lógica do Direito Belga, chama a Lógica do Direito a lógica da controvérsia ou da contestação. E é assim que se faz o diálogo democrático, que tornou o Direito esta ciência que construiu as bases da civilização moderna.

Aceitamos o debate, Sr. Presidente, mas queremos, no início desta resposta, dizer que repelimos toda a adjetivação insultuosa das palavras de S. Ex¹, o Senador Eurico Rezende, tais como: mentira,leviandade, atitude delinqüencial e outras expressões semelhantes. Não vamos refutá-las, mas apenas repeli-las, e afirmam que, para manter o debate parlamentar num nível compatível com o Congresso brasileiro, não discutiremos desafafos, somente realidades e argumentos, repetindo que defendemos a nota do MDB, pela qual é responsável todo o Partido, em todo o Brasil, por todos os seus membros.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex¹.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex¹ está coberto de razão. Não me atrevi a interromper a fala tão agressiva, tão catastrófica do Líder da Maioria, porque estou convencido de que aquilo foi um canto de cisne, não diria nem o canto do cisne, porque o último canto daquela ave não desafina. Mas, sem dúvida, aquilo é o epitáfio do arbítrio, a linguagem do desespero final. Tanto é verdade, que não é só o Líder da Maioria que a usa — também o Governo agride a consciência nacional, fazendo o que fez ontem, estabelecendo a censura total no rádio e na televisão de todo o Brasil, para que o povo brasileiro não pudesse assistir àquele espetáculo de união e, principalmente, de amor à Pátria.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço o aparte de V. Ex¹ e a informação que traz a esta Casa, da proibição de que se divulgasse os resultados da Convenção do MDB, que é um Partido organizado com base na legislação, registrado na Justiça Eleitoral, que realiza um Convenção normal, presidida por seus dirigentes, que são todos parlamentares, que têm um mandato popular e o reconhecimento deste Congresso. Proibir que esta matéria seja divulgada pelo rádio e pela televisão é a confissão daquilo que aqui foi

contestado, de que este País é hoje ingovernável. Ele é ingovernável dentro da lei. É preciso ferir a lei para que ele seja governado, porque a Oposição não pode falar, a sua voz não pode ser ouvida, porque abala talvez os alicerces do regime.

Por que proibir o povo brasileiro? Porque quem foi punido com uma medida do Ministério da Justiça ou do Ministério das Comunicações foi o povo brasileiro, que tem o direito de conhecer o pensamento da Oposição brasileira, e teve esse direito impedido, e impedido de uma forma que não é correta.

Estabeleceu-se uma confusão. O Senador Eurico Rezende referiu-se à meia verdade. Aqui está um exemplo: permitiu-se que a Imprensa divulgasse, mas o rádio, a televisão, não. Para que fique a confusão: parece que há liberdade plena no País, porque os jornais publicam, mas ao rádio e à televisão, que são os grandes meios de comunicação, a esses não se permitiu divulgar a nota da Oposição brasileira. Tem-se o pretexto para dizer: "Há liberdade, porque a Imprensa publicou". Mas a realidade é que a grande divulgação pelos meios de comunicação de massa não foi permitida.

Mais uma vez, o nosso protesto contra a medida antipatriótica e ilegal, porque nenhuma lei permite ao Governo proibir a divulgação de um documento público, aprovado por um Partido político, que é pessoa jurídica de Direito Público. É uma das deformações que não podem continuar.

O nobre Líder da Maioria apontou cinco pontos objetivos, aos quais quero responder, porque a sua crítica vai nos permitir documentar um pouco mais a afirmação breve, constante do documento.

Protestou S. Ex^e contra um dos primeiros parágrafos:

"Treze anos de Governo de exceção deformaram nossas instituições jurídicas. A Nação está submetida ao arbítrio."

Disse S. Ex^e: "Mentira. Eu afirmo e desafio".

Verdade. Verdade por quê?

Disse S. Ex^e: "Treze anos não, porque houve o intervalo da Constituição de 1967."

Mas, Constituição que foi desrespeitada imediatamente depois de aprovada, sob o pretexto da denegação, pelo Congresso, de um pedido para processar um Deputado.

Que regime jurídico é este? Se há um Órgão competente para decidir e se o próprio Governo lhe pediu autorização, a autorização podia ser concedida ou denegada — foi denegada, fechou-se o Congresso. Baixou-se o AI-5, cassaram-se Deputados.

Esta é a mentira, disse S. Ex^e normalidade — Normalidade esta que causa tais transtornos a ordem jurídica?!

Disse S. Ex^e que não estamos num regime de arbítrio.

Mas o que é o AI-5 senão a consagração do arbítrio? Aqueles que tenham dúvida ainda é conveniente lembrar algumas passagens do famoso Ato Institucional nº 5, e peço a S. Ex^e que me diga se alguém com formação jurídica, em qualquer país civilizado e culto, pode concordar com disposições como esta:

"Art. 2º O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, das Câmaras de Vereadores,... em estado de sítio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República."

O princípio fundamental da ordem jurídica é o da separação dos poderes, é da autonomia. Diz a nossa Constituição que são autônomos e independentes entre si o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

Que independência é essa de um poder que pode ser dissolvido, em estado de sítio ou fora dele, por um ato unilateral do Presidente da República e pelo prazo que ele julgar conveniente, sem ter que dar satisfação a ninguém mais?

É evidente que isso é arbítrio, é exceção. E quem o confessa é o próprio Governo que ao incluir a referência ao AI-5 na Constituição

o fez no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias, achando que é uma exceção, que deve passar.

"Art. 3º O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição."

Isto é, com arbítrio total, sem nenhuma limitação, nem da Constituição. Não é arbítrio? Se isto não se chama arbítrio, não há outro nome. Falou-se muito em semântica. Esta é inconfundível.

"Art. 4º ... o Presidente da República, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais."

Isto significa violação também, de um direito fundamental, sem direito de defesa, sem saber por quê. É o homem que sozinho, num País que tem um Poder Judiciário organizado: a Nação paga homens para se preparar, formar, fazer uma carreira jurídica para julgar o seu semelhante. Mas o Presidente da República, acima de tudo isso, pode punir sem ouvir, sem dizer por quê.

É o arbítrio, não há outra expressão. Considera-se isto contestação. Pois é expressão que temos usado desde o primeiro momento em que se aprovou esta medida. E não há outra designação. É realmente poder arbitrário, acima da lei, acima da própria lei constitucional. É o próprio Ato que diz isto:

"Art. 5º ...

§ 1º O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados."

Por um ato, acima de quaisquer restrições —, poderá o Presidente da República estabelecer essas limitações.

E, finalmente, para não estender-me demasiadamente:

"Art. 11. Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos."

Nenhum destes atos, nem dos Atos Complementares e dos seus efeitos, poderá ser julgado pelo Poder Judiciário.

Ora, o princípio elementar da ordem jurídica é de que nenhum ato pode escapar à apreciação do Poder Judiciário.

Não preciso dizer mais nada — penso — para justificar de forma rigorosa a tese do MDB de que "13 anos de governo de exceção deformaram nossas instituições jurídicas. A Nação está submetida ao arbítrio."

A segunda crítica de S. Ex^e diz respeito à Reforma Judiciária.

Neste ponto causa admiração a todos que S. Ex^e venha justificar algo que é rigorosamente injustificável.

O Senhor Presidente da República manda ao Congresso um projeto de Reforma Judiciária. Note-se que já é uma exceção, na História do nosso Direito Constitucional, o direito de iniciativa de emenda ao Presidente da República. O direito do Chefe do Governo é só o de propor, não o de impor a emenda. Propõe Sua Excelência a emenda. E o que faz o MDB? E que faz a ARENA também, pelo seu delegado, que foi o Relator, Senador Accioly Filho? Procuraram ouvir o Brasil, procuraram saber o que pensam os meios jurídicos do País sobre a Reforma Judiciária que se quer aprovar. E a resposta que se ouve em todos os setores é a de que é preciso introduzir grandes modificações naquela proposta. O próprio Relator toma a iniciativa de apresentar substitutivo, incluindo aquilo que ouviu da comunidade jurídica nacional.

O MDB da mesma maneira. Está disposto a aprovar a Reforma Judiciária, desde que ela seja corrigida nos pontos de maior gravidade. Discute-se a matéria. Não se chega a um acordo.

Disse o nobre Líder da Maioria que foi por posição arbitrária, violenta, que se tomou decisão contrária à reforma constitucional.

Infelizmente S. Ex^o não está presente, mas lhe peço leia a decisão tomada, e repetidamente reafirmada no Senado e na Câmara dos Deputados. O que decidiu o Diretório Nacional foi rejeitar aquela proposta, mas aceitávamos as modificações. Não poderíamos, efetivamente, aceitar, como imposição, a idéia do Poder Executivo, que teve contra si o pensamento jurídico de quase todos os órgãos da Justiça brasileira.

Estávamos abertos aos entendimentos, e eles prosseguiam, até que em determinado momento, a Maioria nos disse: "Só concordamos com duas emendas, de significação secundária". No exercício rigoroso do seu direito, o MDB disse não, e com isso não deu aprovação àquela medida.

Qual a gravidade do problema? O que há de grave, de afrontoso, de insultuoso nessa atitude? Só algo de surrealista poderia criar aquele quadro que se formou. Absurdo foi o que o Congresso fosse fechado, por não ter aprovado uma proposta do Presidente da República. Isto é que é a negação da competência do Poder Legislativo.

Creio na boa intenção do Presidente. Sua Excelência foi à televisão, e deu explicação à Nação, colocando-se na posição de vítima da incomprensão. Isto porque não há canais de comunicação, e Sua Excelência pensava que aquela emenda representava a salvação para o Brasil, e a sua rejeição significava a destruição de nossa vida jurídica.

Mais uma vez é a pretensão das soluções infalíveis. A vida pública não é compatível com soluções infalíveis e perfeitas. Uma Reforma Judiciária como aquela, que significava a revogação e a transformação de dezenas de artigos da Constituição brasileira, deveria ser debatida, discutida, examinada. Provavelmente a solução seria melhor ou pior. No entanto, Sua Excelência adota posição incompatível com o Direito e com a vida pública. De um lado estão os bons: de outro, os maus; aqui está a verdade, aqui está o erro.

É o velho maniqueísmo, que tem causado a desgraça de Estados e de civilizações. Nem nós somos detentores da verdade, nem os nossos adversários têm a exclusividade do erro.

Errar e acertar é humano. E, na ordem jurídica, na ordem política, as soluções são sempre mais difíceis de atingir sua perfeição, sua exatidão.

A decretação do recesso do Congresso é injustificável e injustificada. (Muito bem!) Foi uma violência — como diz a nota do nosso Partido — contra a Nação, porque nós, sim, recebemos do povo brasileiro um voto para virmos aqui, e este povo não deu a ninguém o direito de fechar o Congresso pelo fato de este poder não ter aprovado uma proposta do Executivo. (Muito bem!)

São verdades inquestionáveis. Não se comprehende que alguém tenha dúvidas a respeito e achem justificável, como se fôssemos um colégio, dependente de um superior que nos pudesse colocar de castigo, como fossemos menores tutelados.

Somos maiores e somos delegados do povo brasileiro (Muito bem!), em uma Nação que quer ser democrática, que quer ouvir as suas bases e que não aceita aquilo que é postulado para alguns; que alguns homens ou alguns grupos tenham o privilégio ou o dom de acertar sempre e de dirigir o Brasil; de decidir sobre a Constituição, sobre as leis, sobre a época em que os assuntos devam ser discutidos.

Esta situação pode ser aceita por alguns. Respeitamos. Nós não a aceitamos — é o que diz o nosso Manifesto. (Muito bem!)

Terceiro ponto da Liderança da Maioria: protestou S. Ex^o contra a expressão "caos institucional".

Disse S. Ex^o: caos é desordem, é falta de ordem. Pois é precisamente o que ocorre no Brasil.

Do ponto de vista da nossa Legislação Maior, que é a Legislação Constitucional, há um princípio de ordem jurídica — a hierarquia das normas jurídicas.

Um país organizado tem essas normas hierarquizadas. Vão desse as cláusulas contratuais, que são normas ou leis entre as partes, às portarias e atos administrativos, avisos, decretos, leis, leis complementares e normas constitucionais. A Constituição é o ápice do edi-

fício jurídico. Assim, cada país tem a sua ordem jurídica. Entretanto, nós não a temos, porque nós temos duas ordens. Temos uma Constituição que diz uma coisa e temos um Ato Institucional que diz outra.

A Constituição diz: são independentes e harmônicos entre si o Poder Judiciário, o Executivo e o Legislativo. O AI-5 diz: outros dois dependem do Executivo, porque ele pode dissolver o Congresso e aplicar sanções a quaisquer cidadãos, inclusive membros do Poder Judiciário. A Constituição diz: Nenhum ato escapará à apreciação do Poder Judiciário. O AI-5 diz: Os atos institucionais, os atos complementares, baixados em decorrência e os seus efeitos, estão fora da apreciação do Poder Judiciário.

Em que estamos, Sr. Presidente? Qual é a ordem vigente? É a ordem institucional do AI-5 ou é a ordem constitucional do texto básico? É a desordem! Um país que tem duas ordens jurídicas, uma institucional e outra constitucional, é um país dividido.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Não tem nenhuma.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Exato. Não tem nenhuma. Fica dependendo do arbitrio, mais uma vez. Quem decide se é o AI-5 ou a Constituição que se aplica é o Presidente da República que se julgou com poderes, inclusive, de modificar a Constituição.

O texto constitucional estabelece que qualquer reforma constitucional, para sua aprovação, depende de dois terços dos membros do Senado e da Câmara. Mas, o Presidente da República, interpretando, por luzes próprias, ou com a assessoria que lhe foi concedida, deu interpretação diferente, e aquilo que a Constituição estabelece como mínimo, isto é, o voto de dois terços dos Senadores e dois terços dos Deputados, passou a ser feito pelo Presidente sozinho, que reformou a Constituição e, inclusive, esse dispositivo, estabelecendo que daí para a frente maioria simples é uma maioria absoluta, mas, no Congresso, Deputados e Senadores poderiam reformar a Constituição.

Qual a segurança? Falou-se em segurança e fala-se em segurança. A segurança meus amigos, segurança Srs. Senadores, é segurança para a Nação, e, num regime de arbitrio, ninguém tem segurança, porque se fica dependendo da vontade onipotente de um homem.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito bem!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Queremos segurança para a Nação!

Fala-se em greves, em ameaças, em subversões. Não é privilégio do Brasil. Ao nosso lado outras nações, num regime rigorosamente democrático, acabaram com as subversões. Eu cito, para não dar os exemplos da Europa, o exemplo da Venezuela, que não tem um grau de civilização e cultura muito superior ao nosso. Um regime democrático continuado de quatro ou cinco governos, estabeleceu a normalidade, desapareceram as greves, as guerrilhas que existiam ao tempo da ditadura militar de Pérez Jiménez.

Foi o Senador Jarbas Passarinho que nos informou, aqui, que ao tempo da ditadura militar de Pérez Jiménez, do petróleo venezuelano ficava no país apenas 5%; 95% era levado pelas empresas multinacionais. Depois do regime democrático, o que acontece na Venezuela? Hoje, 95% do petróleo fica na Venezuela e apenas 5% é que vai para as empresas internacionais.

É a fórmula democrática, que vale para todo o mundo. Vale para o Brasil. Vale para o Brasil não apenas nos discursos laudatórios, deve valer, efetivamente. O Brasil derramou o sangue de seus filhos indo à Europa combater o regime nazista, o regime fascista que era a negação da democracia. É preciso realizá-la entre nós. E só há uma forma de realizar a democracia; democracia significa governo do povo e se opõe a plutocracia, que é governo de um grupo.

É preciso instaurar no Brasil a democracia, a exemplo do que se fez em todo o mundo. Temos um exemplo recente: a Europa Ocidental, berço e raiz da nossa civilização, constituída de 18 nações, França, Bélgica, Itália, Suíça, Suécia, Holanda, Espanha Portugal, etc...

Das 18 nações apenas 3 estavam no regime de exceção, todas as demais democráticas. As três exceções eram Portugal, Espanha e Grécia, governadas autoritariamente, mas, uma a uma, nos últimos anos, atendendo a esta tomada de consciência da população — tomada de consciência decorrente dos grandes meios de comunicação, a televisão e o rádio. A televisão e o rádio, eu repito, a televisão e o rádio esclarecem a consciência dos homens.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito bem!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ou nós queremos manter obscurecida a consciência dos brasileiros?

Como consequência disso, o que se deu? Espanha, Portugal e Grécia retomaram a normalidade democrática; Europa Ocidental: todas são democracias. Será que o Brasil quer se condenar, quer condenar a seu povo a um decreto de incapacidade? Será que o povo brasileiro não tem capacidade para viver o regime democrático?

Quero lembrar ainda o Art. 1º da nossa Constituição ou do nosso texto constitucional, aprovado, inclusive, pela Emenda nº 1, também de forma autoritária e ilegítima, pelos 3 Ministros militares que, circunstancialmente, baixaram esse ato, mas que não veio do povo, evidentemente. Mas ali se diz: Art. 1º — "Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido". Quem o afirma não somos nós, é o texto, aprovado por todos, inclusive pelas autoridades militares. É preciso respeitar esse povo, é preciso dar ao povo brasileiro o direito de fixar o modelo político do País.

Disse S. Exa, no seu 4º protesto: "A nota do MDB fala num divórcio entre o Estado e a Nação". E S. Exa contesta. Mas é precisamente esta a análise serena da nossa situação. E quem o afirma não é o MDB: o MDB, no caso, é apenas uma parcela pequena da Oposição brasileira. Quem está em oposição é o povo brasileiro, como diz a nota, e como se verifica pela série de documentos que têm vindo a público: para citar um dos mais objetivos e serenos, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados. Reunidas todas as seções estaduais, invocando a circunstância de a advocacia ser um mítus público, que impõe ao advogado o direito de dar a sua contribuição para a ordem jurídica, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados afirma, perante a Nação: "É preciso restabelecer o Estado de direito, normalizar o País!"

No dia 11 de agosto, foram os professores universitários que lancaram a Carta aos Brasileiros, que está recebendo, ainda, assinaturas de um apoio em todos os Estados do Brasil. "Ao comemorar os Cento e Cinquenta anos da fundação dos nossos Cursos Jurídicos" — diz o documento "estado de direito já!" E não há razão para protestar, a não ser por razões inconfessáveis ou, pelo menos, inconfessadas,...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito bem!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ...porque o estado de direito é preliminar a uma ordem jurídica, é a afirmação do primado da lei, porque lei não é qualquer ato baixado por uma autoridade; lei, definição, é a norma elaborada pelo Poder Legislativo, poder originado da eleição popular. É o primado da lei. Foi por isso que Brasília, traçada para ser a Capital, símbolo de um Estado moderno, colocou como centro da sua urbanização a Praça dos Três Poderes. E se havia razão para dar maior altitude a um dos Poderes, deu-a ao Poder Legislativo. Por quê? Porque Poder desarmado, Poder pobre, impessoal e coletivo. É, entretanto, aquele que faz a lei; é a marca de um Estado civilizado e culto, definido pelo Presidente Castello Branco, neste Congresso, no dia em que tomou posse da Presidência da República; disse ele: o ideal da Revolução, ao qual eu juro, por meu compromisso, submeter-me, é o primado da lei. É isso que marca um Estado civilizado e culto: primado da lei, e não da força, e não do arbitrio, e não da vontade de alguns.

Foi isso o que disse o MDB.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Exa um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com muito prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Nobre Senador Franco Montoro, não precisaria apartear V. Exa que, como nosso Líder, expressa muito bem o pensamento de toda a Bancada. Mas, efetivamente, lei injusta — já dizia Santo Agostinho — não é lei. E, à luz da justiça, o AI-5 não é outra coisa senão o império do arbitrio. Porque à luz dele, como V. Exa exemplificou, o Governo pode tudo, e ninguém é capaz de apontar uma só providência que o Chefe do Executivo não possa tomar, à luz do AI-5, unilateralmente. O que é isto senão a consagração do arbitrio? V. Exa tem inteira razão, eminentíssimo Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço o aparte de V. Exa. E, continuando na mesma linha de argumentos, para estender um pouco mais a sua argumentação: se fosse válida a argumentação defendida pelo nobre Líder da Maioria, o Senhor Presidente da República poderia fechar o Congresso e baixar uma nova Constituição para todo o Brasil, e Sua Excelência consideraria isso democrático e legítimo. Mas, é evidente que o mundo inteiro olharia com pena o nosso País.

Falei em divórcio da Nação e estava mencionando a Ordem dos Advogados. Professores e juristas, o empresariado brasileiro, que se dirige a cada passo, pedindo estado de direito para que ele possa ter segurança. São trabalhadores, é a agricultura, a indústria, são os estudantes, é a comunidade científica,...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — É a Igreja.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ...é a Igreja. Em suma, é a Nação. Há duas concepções que estão se defrontando: uma é daqueles que acham que a Nação é uma soma de indivíduos sob o comando de um chefe; a outra, humana, cristã, jurídica, é de que a Nação é uma comunidade de comunidade, e que a comunidade será mais forte na medida em que as comunidades menores tiverem vida própria, puderem decidir os seus assuntos. O Poder Público só deve interferir quando os particulares não puderem resolver, de forma satisfatória, os seus problemas; o município deveria fazer tudo aquilo que depende, que é de interesse peculiar do município; o Estado só deveria interferir naqueles assuntos em que o município não pudesse resolver, convenientemente; o Estado só deveria fazer o que o município não pode fazer, e a união só deveria fazer aquilo que o Estado não pode fazer, para que houvesse o fortalecimento das bases, para que a Nação fosse forte e não o Governo. Queremos uma Nação fortalecida, uma Nação que não seja constituída de robôs — como diz a nota do MDB — em que apenas se cumpre ordens. O homem não é objeto das atenções paternalistas do Poder Público; o homem, como pessoa consciente, ele é um agente de seu destino. Quem faz o Brasil são os brasileiros, são essas grandes comunidades públicas e privadas, municípios, Estados, que estão todos reduzidos a uma situação de total dependência.

O Secretário da Fazenda de São Paulo declarou, depois de reunir-se com um grupo de Secretários, que quase todos os Estados do Brasil, pela sua dependência, em relação ao Governo Federal, estavam reduzidos à condição de meros Territórios; foi demitido dois meses depois.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Exa dá licença para um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Os municípios protestam, e estão à beira da falência, e nós, aqui, na Comissão de Economia, todas as semanas, nos reunimos, principalmente, para aprovar financiamentos, uma espécie de injeção de óleo canforado a ser dispensada aos municípios, pelas dezenas de órgãos de financiamento do Governo Federal, que se vangloria de estar ajudando os municípios.

Mas, meus amigos, o que o município faz para a Nação? Dos recursos arrecadados pelo município o que se deixa com o município?

Sete por cento. Noventa e três por cento vem para os órgãos centrais, e com esse dinheiro faz-se, depois, uma dádiva ao município, oferecendo-lhe, em condições draconianas — e por favor —, um empréstimo para que ele possa resolver os seus problemas. A simples existência dessas dezenas e dezenas de organismos destinados a financiar o município constitui a confissão do fracasso do nosso modelo político e tributário. O município deveria ter autonomia financeira. Por que ficar apenas com sete por cento daquilo que é pago pelo município?

É preciso inverter os dados do problema. O Brasil está ameaçado de algo muito mais grave, porque nós estamos com uma pirâmide invertida, uma espécie de gigante com pés de barro, porque as bases do Brasil, que são os municípios, estão enfraquecidas. Os Estados depauperados e só a União é forte, poderosa, só ela dá normas, só ela tem recursos. É preciso terminar com esta centralização de poderes que, acima de tudo, o documento do MDB denuncia como antidemocrática.

Ouço o aparte de V. Ex¹ Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Franco Montoro, é preciso que a ARENA, como Partido político, entenda que o MDB aspira àquilo a que aspira toda a nacionalidade: a dependência do campo político-partidário; evidencia-se a dependência no campo econômico e no campo social, e deixa-se a Nação nessa instabilidade política que gera — infelizmente — uma instabilidade de ordem emocional, e todos nós ficamos a nos perguntar o que será o dia de amanhã, e ninguém pode pensar a longo prazo, nesta Nação. Daí a necessidade de voltarmos à legalidade. Daí a necessidade imperiosa de que os três poderes, harmônicos, possam, realmente, funcionar, cada um dentro dos seus requisitos, para que a Nação possa respirar com liberdade, livremente. Muito obrigado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a V. Ex¹

É este, precisamente, o ideal que o MDB defende: harmonia e independência de poderes e não subordinação, não arbítrio, não exceção; normalidade democrática e constitucional.

Termine, Sr. Presidente, examinando o último dos argumentos invocados pela Liderança da Maioria. Disse S. Ex¹ que não há divórcio entre Nação e Estado, porque, em 1976, a ARENA ganhou as eleições municipais. O argumento, na sua simples exposição, mostra a sua irrelevância.

Em primeiro lugar, para que a ARENA ganhasse essas eleições nos municípios, nos pequenos municípios, principalmente, foi necessário uma legislação de ocasião, e foi dito que era só para as eleições municipais, a famosa Lei Falcão. Ela é tão negativa que o próprio Ministro protesta: por que chamam Lei Falcão? Outros também são — ele não usa a expressão, mas diria eu — cúmplices desta medida. Ele quer dividir a responsabilidade, mas ele foi o autor e, por isso, a recebe, como pai da ideia, como o pai oficial da ideia, porque foi ele quem mandou a mensagem ao Presidente da República e este ao Congresso. Foi necessária uma lei que é uma violação; passa a consciência de qualquer pessoa que o parlamentar venha sustentar e defender a democracia, a normalidade, a justiça de uma medida como esta, cuja insinceridade ficou demonstrada logo depois, porque se dizia que era apenas para as eleições municipais, onde havia muitos candidatos, mas logo depois se estendeu a lei para outras eleições! São cautelas para evitar que os grandes meios de comunicação — o rádio e a televisão — possam ser usados para o debate político, para a tomada de consciência da Nação. É preciso não ter medo do povo!

Tem tanta certeza a ARENA de que ela representa a maioria do pensamento nacional, então por que inventou o "Senador biónico"? Por que tirou do povo brasileiro o direito de escolher os seus governadores?

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito bem!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — E criou o Colégio Eleitoral, mais uma vez, feito sob medida...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito bem!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... de uma forma que eu não me permito adjectivar para não ofender a dignidade dos meus adversários, porque nem indireta é mais. Quando a eleição indireta bastava para assegurar, desce a eleição indireta pela Assembléia; quando isso não bastava, porque em 6 ou 7 Estados, os maiores do País, a Oposição tinha a maioria, então inventou-se um Colégio ampliado para que, através da Vereança, se pudesse assegurar a indicação daqueles que pertencem à Maioria.

Só nega esta verdade quem não respeita a inteligência do adversário. Essas medidas foram tomadas para assegurar ao Partido do Governo os Senadores e os Governadores, em todos os Estados do Brasil.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Apenas para dizer que na hora que V. Ex¹ deixar a tribuna, eu voltarei ao microfone da Casa para a réplica, que aliás compõe o debate democrático.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É a tréplica, porque eu estou replicando a V. Ex¹

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Ah! Tréplica. Agradeço, vejo que de vez em quando o MDB colabora, e sobre essa colaboração tão expressiva, eu deposito a efusão e a sinceridade do meu agradecimento. Quero dizer apenas duas coisas: primeiro que vou responder a V. Ex¹; e quero agradecer o gesto profundamente ético do eminente colega, quando, comigo e com o eminente Senador Petrônio Portella, que então dirigia os nossos trabalhos, organizou o mecanismo de, logo em seguida a V. Ex¹, eu ocupar a tribuna. Não queria deixar passar essa oportunidade sem ressaltar esse gesto de V. Ex¹.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — É o respeito à democracia.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Mas irei replicar V. Ex¹ e não tréplicar...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex¹ entendeu assim...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Porque V. Ex¹...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É a réplica da réplica, mas é réplica também...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não. V. Ex¹, na sua primeira postura oratória, limitou-se a ler uma nota do MDB. Agora é que V. Ex¹ está realmente falando, interpretando a nota do MDB. Retifico a confissão do engano que fiz; é realmente réplica. Mas quero dizer que, sem a colaboração de V. Ex¹, sem o seu compromisso, eu não poderia falar logo a seguir. Agradeço então penhoradamente.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O debate, a réplica e a tréplica, pertencem ao estilo parlamentar e o Brasil só tem a ganhar com isso. E as grandes autoridades da República ganhariam muito em estar presente ou ouvirem esses debates. Elas ficariam talvez abaladas em algumas das suas convicções, porque verificariam que as verdades não são tão simples como aquelas que chegam ao seu conhecimento.

Dizfamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que há esta segurança da ARENA de que tem ao seu lado o povo brasileiro; pois então, mais uma razão para confiar neste povo, não tirar deste povo o direito de escolher os seus representantes, de escolher os seus Sena-

dores, os seus Governadores. Esta é uma linha que não tem apenas uma significação política, tem também uma grande significação social e econômica. O grande General Juarez Távora dizia: "Não há nenhum homem tão competente, capaz, se sozinho, resolver e pensar sobre os problemas do País, por mais bem intencionado, por mais competente que seja ele". E é o que acontece. Quem pode resolver os problemas do Brasil é a Nação brasileira, e ela precisa ser ouvida para a fixação dos nossos rumos.

Concluo, Sr. Presidente, aguardando, como disse o nobre Senador Eurico Rezende, que a Bancada da Maioria responda um a um os demais itens constantes de nosso documento e iremos, também, da parte da Oposição, cada um dos membros de nossa Bancada responder e debater esses temas, que devem ser debatidos; e será um grande serviço prestado ao País, discutir o que aqui se diz.

Há alguns sintomas novos, decorrentes de erros graves, consequência dessa centralização de poderes: o erro, por exemplo, na estimativa do custo de vida em 1973, que foi reduzido artificialmente, foi consequência normal de um regime autoritário e centralizado. Num regime democrático isso não teria ocorrido.

Ouço o aparte de V. Ex¹, Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Franco Montoro, o "Senador biônico" exemplifica o que representa o AI-5, porque é, na realidade, a defesa do interesse e não a defesa maior da Justiça e do Direito. Muito obrigado a V. Ex¹.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a sua intervenção, Senador Agenor Maria.

Concluo, Sr. Presidente, lembrando que a palavra do MDB, mais do que o pensamento de um Partido, é o pensamento de largos setores da comunidade brasileira. Se o manifesto é duro em algumas das suas passagens é porque a realidade é dura e o documento precisa ser verdadeiro.

O objetivo do MDB é que se estabeleça um debate sobre o problema e que os órgãos responsáveis tenham a sensibilidade de fazer no Brasil aquilo que se faz em outros países e que também se faz em nossa terra: a forma normal de se reconstitucionalizar o País é a convocação de uma Assembléia Constituinte.

Ouço o aparte de V. Ex¹, Senador Milton Cabral.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB) — Nobre Senador Franco Montoro, é somente para comentar esse aparte do Senador Agenor Maria, a respeito dos Senadores eleitos através de eleições indiretas. Eu queria lembrar a S. Ex¹ que foi o próprio Senador Franco Montoro que citou numerosos países da Europa Ocidental como democracias exemplares e, em várias democracias exemplares existem Senadores eleitos através de eleições indiretas. Só para lembrar.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Mas nenhum "biônico". Eu faço a distinção. Citei, há pouco, a Venezuela. Lá há Senadores que não são eleitos diretamente para isso. É um dispositivo que estabelece o seguinte: não sorria muito, Senador Eurico Rezende, ouça o complemento.

"Os Presidentes da República, eleitos pelo povo, são, ao terminar o seu mandato, automaticamente Senadores da República."

Medida justa, democrática.

Outros países permitem que o Chefe do Governo, nomeie — na Bélgica, o Rei pode nomear — alguns Senadores, que são Senadores colados. Mas aí se confessa, se declara que é a nomeação de alguns membros para integrar aquele colegiado. O que há de grave aqui é preciso não perder de vista a circunstância concreta, o que se está fazendo é a designação antecipada. Dá-se o nome de eleição aquilo que vai ser, apenas, a escolha dirigida por um colégio predeterminado, sabendo já quem é que tem maioria neste ou naquele Estado. Fazendo isso, o País assegura ao Governo, através de uma pseudo eleição, controlar os Senadores. O que há de imoral no "senador biônico"

"é o jogo com cartas marcadas. Essa que é a significação eticamente condenável que se repete mais uma vez. E é por isso que não se deu esse poder, por exemplo, às assembleias. Se, amanhã, um dos nobres membros da Maioria estabelecer que os Vereadores brasileiros poderão escolher algum Senador, será democrática a medida, mas, então, é o povo quem vai escolher. Mas, se eu tomar um Colégio já estabelecido, é em lugar de confessar que sou eu Partido do Governo, que vou escolher, crio uma regra de jogo para valer apenas naquela partida, como tem sido em sucessivas reformas dessa legislação, eis a diferença. Se V. Ex¹ me apontar um país da Europa, ou um país democrático que tenha tido uma legislação semelhante a essa que criou no Brasil um senador biônico, com cartas marcadas, darei a V. Ex¹ razão.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — Solicito V. Ex¹ considerar que só dispõe de cinco minutos para concluir o seu discurso.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a V. Ex¹

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Franco Montoro, permite-me um aparte? (Assentimento do orador.) Fui citado nominalmente pelo Senador Milton Cabral. O problema do senador biônico, na minha concepção, no meu modo de entender, trouxe uma dificuldade imensa para a própria ARENA, porque o problema, agora, é saber quem vai ser senador biônico. Porque, quais são os direitos adquiridos para que um membro da ARENA chegue a ser indicado para senador biônico? Não existe esse direito adquirido, e quem vai ser o biônico? Quem vai ser indicado e por quem? De forma que a classe política, MDB e ARENA, está prejudicada, através de um dispositivo de subserviência que nós não podemos, realmente, nos curvar a ele. A classe política precisa ter liberdade e, através desta própria liberdade, discutir aqui os problemas do povo sem subserviência e aguardar deste mesmo povo, pelas urnas livres e soberanas, o acatamento do seu trabalho em defesa dos seus postulados, para, continuando a merecer a confiança do povo, continuar aqui. Isso é o importante. Por que, então, se eleger, antecipadamente, Senador da República um e outro e lutar? Conheço vários Senadores, aqui neste plenário, que têm prestígio, têm força popular, mas estão lutando para serem biônicos. E o importante, aqueles que têm força popular querem ser biônicos e estão jogando às leras aqueles que não têm força popular nenhuma. Ai é o grande problema da ARENA. Tenho a impressão, Senador Franco Montoro, que na hora em que o MDB luta contra o Senador biônico, está lutando em defesa da classe política e da própria ARENA. Muito obrigado a V. Ex¹.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, está aí um aspecto concreto dos desacertos, seguidos, que são uma decorrência normal do desacerto fundamental.

É preciso terminar a dualidade institucional que divide juridicamente o País. É preciso restabelecer a ordem jurídica. É preciso o estado de direito, já. Não há por que protelar. A Nação pede. O MDB, porta-voz desta Nação, transmite ao Congresso a resolução de sua Convenção Nacional e espera que aqueles que detêm o poder para convocar essa Assembléia Constituinte, o façam, pensando no futuro de nossa Terra.

Concluo com as palavras do documento:

"Chegou a hora da paz. Paz na lei, paz com liberdade, paz com justiça social, paz a favor do homem e não destruidora do homem, paz para os brasileiros e segurança para toda a Nação."

(Muito bem! Palmas.)

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Por acerto das Lideranças, concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ilustre Senador Franco Montoro levou a quase totalidade do seu discurso focalizando o óbvio e que, absolutamente, não foi objeto das considerações que aqui despendemos. Não se nega, e ninguém neste País pode negar que nos encontramos num processo revolucionário, mas num processo revolucionário que não é de caráter ditatorial, um processo revolucionário em que convivem regras tradicionais de direito e regras emergenciais de direito. Não havia necessidade de S. Ex^o transpirar por todos os poros do seu talento e gastar a nobreza dos seus cansaços e a avalanche de suas fadigas, para tentar provar que não nos encontramos num Estado de Direito perfeito.

S. Ex^o mencionou o Ato Institucional nº 5 como se estivesse fazendo uma grande descoberta, isto é, que o povo brasileiro não soubesse da sua existência e, partindo dessa legislação revolucionária, reclamou sobre o direito de defesa, a ausência de certas franquias. Vale dizer: S. Ex^o fugiu, galopantemente, ao tema central do nosso discurso.

O que afirmei aqui foi que a nota oficial do MDB refletiu injúria, difamação e calúnia, esgotando, portanto, todos os tipos de delinquência verbal.

Não vim à tribuna para negar a existência do AI-5, nem para negar a existência de um regime conjuntural, daí por que a presença de S. Ex^o naquela tribuna foi apenas honrosa, mas absolutamente desnecessária e totalmente inútil.

Perguntaria ao nobre Sr. Senador Franco Montoro — e este foi o fulcro do meu libelo contra a contuméia oficial do MDB. Disse o MDB que estamos no caos institucional. Sr. Presidente, o Sr. Senador Franco Montoro foi um dos frades maiores do Partido Democrata Cristão, e deve ter como seu inseparável companheiro espiritual o Livro dos Livros que diz o seguinte: "No começo era o caos." Caos não quer dizer só desordem, não quer dizer só confusão, quer dizer a negação de tudo. Então, diz o MDB que nós nos encontramos no caos institucional. Nós não estamos, evidentemente, no melhor dos regimes, estamos na transição para um regime melhor, em que se ampliarão os percentuais democráticos os mecanismos de aperfeiçoamento do nosso Estado de Direito. Mas quem diz que estamos no caos institucional está mentindo, Sr. Presidente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não apoiado!

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Não apoiado!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Estaríamos no caos, Sr. Presidente, se não estivesse funcionando o Poder Legislativo; estaríamos no caos se não estivesse funcionando o Poder Judiciário; estaríamos no caos se não existisse o Senador Franco Montoro daquela tribuna, sustentando a sinfonia de repetição dos seus reajustes contra o Governo e contra o regime.

Dizer que estamos no caos, e partindo essas palavras da boca, dos lábios do Sr. Senador Franco Montoro, é uma atitude suicida. S. Ex^o está dizendo, então, que nem é Senador biónico, é um Senador que não existe: que S. Ex^o é uma ociosidade, aqui; é um fantasma. Caos quer dizer a inexistência, não há nada.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Então daí eu dizer...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Se V. Ex^o pergunta deve permitir que se responda.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — O que o MDB desejou foi criar uma imagem para, psicologicamente, mobilizar a

opinião pública. A palavra caos, num país de desenvolvimento educacional precário, é recebida como uma interpretação de que estamos na desordem total.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Então, quando eu digo que esta expressão é criminosa...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não apoiado.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... eu o faço...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^o me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... com absoluta tranquilidade, e mais, entendendo que esse é um dos pontos objeto da concessão da cúpula do MDB, sem o qual aquela retaguarda opressora, que exerce, diariamente a sua tarefa contra os moderados, reivindicou; foi condição *sine qua non*: "Coloca o caos institucional aí, porque, senão, o caos vai ser aqui na convenção".

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^o um aparte?

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^o um aparte?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não sei a quem vou permitir aparte.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^o fez a pergunta a mim e eu peço que me conceda o direito de respondê-la.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu gostaria que, como disse o eminente Senador Mauro Benevides, V. Ex^o desse um aparte curto e brilhante.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Procurarei ser curto. V. Ex^o fala caos.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não, eu não, o MDB!

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, V. Ex^o fala caos.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não, o MDB.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^o concedeu o aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Está aqui, no MDB.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — O MDB fala em caos institucional.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Que quer dizer?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Que, em matéria de instituição, nós somos um caos. Caos se opõe a cosmos, como a desordem se opõe à ordem. Nós temos desordem institucional. Não sabemos se o que nos governa é o texto constitucional ou o AI-5, que são textos contraditórios. A Constituição diz: Há três Poderes independentes e autônomos; o AI-5 diz: O Poder Executivo pode fechar o Poder Legislativo. A Constituição diz: Nenhum ato escapa à apreciação do Poder Judiciário; o AI-5 diz: Nenhum ato feito pelo Governo, em função do AI-5, dos Atos Complementares ou dos seus efeitos, pode ser apreciado pelo Poder Judiciário. Isto é confusão, isto é caos institucional. O caos da Bíblia é outro.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^t vai me permitir manter uma rápida interlocução aqui com o seu ilustre Comandante...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu vou pedir um aparte por hectare.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... e que me parece que não está muito indicado para obter a renovação da confiança de sua Bancada, mas, isso não é um outro assunto. Quero aproveitar este ano, ainda, para debater muito com o Sr. Senador Franco Montoro, na qualidade de Líder, porque eu soube que há uma coleta de assinatura por aí que, se der certo, vai me privar do prazer, do encantamento, de debater com S. Ex^t.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — É uma intriga que V. Ex^ts estão urdindo e que a Bancada do MDB repele!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^t está falando como Líder? V. Ex^t pode ser o Líder no ano que vem, e pode estar lá. Eu tenho uma estima profunda pelo Sr. Senador Franco Montoro, e, então quero aproveitar esses últimos meses de liderança de S. Ex^t, para dizer o seguinte...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — É a falta de costume de democracia de V. Ex^t!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Senador Franco Montoro, V. Ex^t não colocaria na nota a afirmativa de que estamos no caos institucional. V. Ex^t, intimamente, acha que não estamos na ordem constitucional, mas, também, V. Ex^t não acha, intimamente, que estejamos na desordem institucional. Essa justiça eu faço a V. Ex^t e, façamos aqui, um PT com tinta nanquim.

Ouço, agora, o eminentíssimo Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Nobre Senador, V. Ex^t se insurgiu contra a expressão "caos institucional". Mas, repare bem V. Ex^t: não é o MDB quem diz isto. Os grandes juristas brasileiros dizem que existe a lei e a antítese; a Constituição e o AI-5. Eu tenho o meu mandato mas posso ser cassado. V. Ex^t está tentando fazer uma conciliação que nem Shakespeare conseguiu fazer: "Ser ou não ser". V. Ex^t quer que sejam as duas coisas, misturadas. Aliás, V. Ex^t mesmo disse isso no início de seu discurso, dizendo que o AI-5 é um ato excepcional, mas nós vivemos numa democracia, isto é, V. Ex^t disse: "Eu não creio em bruxarias, pero que las hay, las hay".

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Respeito a medicina do eminentíssimo Senador Gilvan Rocha e ouço o aparte do ilustre advogado, Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — E eu peço a V. Ex^t que me inscreva para os apartes, também.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminentíssimo Líder Eurico Rezende, V. Ex^t, no seu discurso, se contradiz a cada instante.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — E eu não sabia disso. (Risos.)

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — V. Ex^t acabou de admitir que não estamos numa ordem jurídica perfeita; que o eminentíssimo Senador Franco Montoro, se lhe coubesse redigir o brilhante manifesto do Movimento Democrático Brasileiro, não usaria a palavra caos institucional. O nobre Senador Gilvan Rocha, no seu aparte, esclareceu bem a questão. Não é possível estar ao mesmo tempo no céu e no inferno. E V. Ex^t coloca as coisas sob esse prisma. Então, se não estamos no inferno do caos institucional; se não estamos, também, no céu da democracia, onde estamos? No limbo. E o que é o limbo? A confusão. E o que é a confusão? É o caos.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Agora é que V. Ex^t deu uma interpretação caótica. E vamos ver outro assunto;

deve vir ali a cativante ornitologia do Senador Jarbas Passarinho, que ouvirei agora.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu agradeço a V. Ex^t, sobretudo porque, no campo genérico do reino, V. Ex^t é muito afetuoso com a espécie. E eu lhe agradeço esse gesto que é de delicadeza.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Muito humano, não?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Nobre Líder, eu ouvia, ainda há pouco, a réplica desse admirável Senador, que é o Líder da Minoría, e me perguntava se realmente ele respondia a V. Ex^t, eu que tinha acabado de ouvir o discurso de V. Ex^t. A impressão que tive é que não respondia.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — S. Ex^t achou um jeito de não responder.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — E não respondia, exatamente porque aquilo que S. Ex^t contradizia e dizia que V. Ex^t afirmara, V. Ex^t não houvera afirmado. Entretanto, S. Ex^t aceitou debater no campo concreto, provando, mais uma vez, que a nota da Oposição, o mínimo que se pode dizer a respeito dela é que está contaminada brutalmente de paixão. E há uma desproporção evidente entre a realidade e a fantasia, entre a crítica que seria justa e a crítica excessiva. Pois note que V. Ex^t começou citando um fato dentro de ciência pura, de aritmética. Veja que é tal a paixão do partido da Oposição, que eles sequer admitem que vivemos, pelo menos nesse 13 anos, dois anos de absoluta e limpida democracia no Brasil, sob a égide da Constituição de 1967, até dezembro de 1968, quando então sobreveio a crise e, em consequência, o AI-5. Houvesse o cuidado de não ser apaixonado, pelo menos S. Ex^t diria 11 anos, como V. Ex^t disse, mas não, 13. Ou tomaria do AI-5 para cá, mas não, a paixão é de tal ordem que, imediatamente, eles admitem que é isto. Toda a tônica é negativista, é integrista na negação: nega tudo que a Revolução fez. Já há até ilustres membros do MDB que se propõem, com um grau de desenvoltura fabuloso, a nos perdoar por havermos feito a Revolução, são tão generosos que fazem isso. A impressão que se tem, ao ler essa nota e ao ler o noticiário do jornal de hoje do que ontem aconteceu na Convenção do Partido, é a de que, depois de um cerco bem sucedido, os vencedores estão ditando as regras da paz. É esta a impressão que se tem. E, no tempo oportuno, se V. Ex^t me honrar, permitindo que também entre neste debate, gostaria de pinçar precisamente os lados indiscutíveis do exagero, da violência verbal, da falsidade em relação à verdade, que V. Ex^t acentuou no seu discurso. Era este o aparte que eu queria dar nesta oportunidade.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Agradeço a V. Ex^t. E quero, aqui...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Em seguida. Quero conceder muitos apartes a V. Ex^t daqui por diante, até o dia 30 de novembro, porque o nosso mercado de interlocução vai...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Lá vão 13 anos mais, não é? (Risos.)

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... ficar curto no ano que vem, segundo deprecendo dos jornais.

Bem, o que eu quero dizer, Sr. Presidente, é o seguinte: disse a nota do MDB que há um regime de arbitrio, de caos institucional, nestes 13 anos, mas eu me lembro que em 1974, quando veio drenada para aqui uma brilhante safra de Senadores do MDB, estabelecendo-se uma luta-de-mel com relação ao eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel. O Sr. Senador ocupou aquele microfone, se não me falha a memória, 3 milhões e 886 mil vezes e 3 centímetros para louvar o regime de liberdade, a correção governamental, o respeito aos direitos humanos, essas virtudes da Revolução que nos deram a grande oportunidade.

dade de conviver, aqui, com colegas brilhantes, afetuosa, talentosos e que, antes de para aqui virem, eram objeto de certas apreensões, havia um rumor geral "vem por aí um tornado da Jamaica", "o Senado vai ficar diminuído", quando tivemos, então, a grata demonstração de que se trata de homens públicos vocacionados para o melhor serviço ao País.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Àquela época não estávamos no caos, mas depois, aqueles sinais de gratidão, de reconhecimento, de louvor, repetindo aquela luta-de-mel, muito antes da vitória da Emenda Nelson Carneiro...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... se desfez, acabou.

Então, quero dizer aqui, e agradecendo a notável contribuição do eminente Senador Jarbas Passarinho, que o Sr. Senador Franco Montoro não abordou um ponto sequer do meu discurso. Não focalizou um ponto sequer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Darei o aparte a V. Ex^e, mas deixe completar o meu pensamento.

Nós temos, hoje, a intervivência da ordem constitucional com a ordem revolucionária. Os ilustres Senadores do MDB, eleitos ou reeleitos em 1974, sabiam disso e prestaram este juramento: "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País..."

"Prometo guardar". Guardar, quer dizer acatar, respeitar...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Modificar.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Aceitar, modificar.

Veja que o sofisma de V. Ex^e acrescenta a palavra modificar. Vê o sofisma.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não, é verdade. V. Ex^e repetiu e concordou.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^es prometeram guardar a Constituição Federal e nela se contém o processo revolucionário...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Que foi ressalvado no nosso juramento.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... no seu art. 181:

"Disposições Gerais e Transitórias"

Art. 181. Ficam aprovados e excluídos de apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I — os atos do Governo Federal, como base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969;

II — as resoluções, fundadas em Atos Institucionais, das Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de governadores, deputados, prefeitos e vereadores quando no exercício dos referidos cargos; e

III — os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares indicados no item I.

Art. 182. Continuam em vigor o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados.

Parágrafo único. O Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá decretar a cessação da vigência de qualquer desses Atos ou dos seus dispositivos que forem considerados desnecessários.

Então, estamos em uma ordem constitucional e em uma ordem revolucionária simultâneas, integrando a Constituição, e Constituição objeto do juramento solene de todos os Srs. Senadores, obviamente inclusive do MDB.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e agora o aparte?

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Gostaria que V. Ex^e me permitisse também uma ligeira interferência no seu discurso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^e vai me permitir ouvir, o Senador Franco Montoro, que pediu primeiro, e a quem vou dar preferência, daqui até o fim do ano, porque V. Ex^e sabe que esta oportunidade já vai se escasseando.

Ouço o eminente Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Aquilo que V. Ex^e estranha, é, na realidade, um fato de absoluta objetividade e que, penso, poderá servir muito bem para explicar para aqueles que queriam entender a posição do MDB. Elogiamos o Presidente Geisel por ocasião das eleições de 1974, porque Sua Excelência permitiu que as eleições se fizessem livremente. Sem perseguições, sem prisões.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — E qual a eleição que não foi feita livremente no Governo Geisel?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — A de 1976.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Essa eleição não foi feita livremente, Ex^e?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — A de 1976 e a de 1978, cujas regras foram fixadas no pacote de abril. V. Ex^e me permite continuar? (Pausa). Em 1973, Sua Excelência assumiu a Presidência da República. Em 1974, Sua Excelência permitiu eleições com liberdade, sem aquelas prisões de véspera de eleições, que caracterizaram a eleição anterior e sem uma série de outras medidas arbitrárias e violentas que tinham marcado as eleições anteriores. Reconhecemos isso como um ato de verdade. E Sua Excelência, na mensagem mandada ao Governo, dizia que queria o aperfeiçoamento político e a normalização democrática. Oferecemos todo o apoio a isto. Mas, assim como apoiamos os atos positivos e válidos, condenamos os atos errados. Nunca age bem aquele que em lugar de discutir os atos se liga apenas a pessoas. Com a mesma autoridade com que elogiamos um ato certo do Presidente, condenamos os atos posteriores. Dizia a V. Ex^e há pouco: "E depois atacou". E não foi gratuitamente: atacou depois, porque, em lugar do progresso político, o que Sua Excelência fez? Fechou o Congresso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^e já disse isso.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas, é preciso repetir para explicar o fato. V. Ex^e omite. Depois, reformou vários artigos da Constituição...

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Queria que V. Ex^e fosse breve. Meu tempo está se esvaindo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — ... e, inclusive preparou as eleições de 1978. Em lugar de se fazer eleições livres, já por antecipação, decretou, eleições viciadas, com o Colégio Eleitoral com cartas marcadas, onde vão ser eleitos, onde vão ser escolhidos Governadores e Senadores pertencentes ao Partido que tenha maioria naquele colégio eleitoral.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Vou responder depois a V. Ex^o. O seu aparte está anotado aqui para eu dar a resposta a V. Ex^o.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Elogiamos os atos positivos e condenamos os atos negativos. É isso que se espera da crítica objetiva e honesta.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Concedo o aparte ao eminente Senador Dinarte Mariz, fazendo um apelo aos meus eminentes colegas para que me distingam com seu apartes, mas também, que me obsequiem com os benefícios do relógio.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — O meu aparte vai ser rápido. Queria apenas lembrar a esta Casa que a política sempre deve ser feita num terreno sério. Lembro-me, quando se discutia, entre os dois Partidos, a possibilidade de uma emenda constitucional, quase na hora da votação, no gabinete do Presidente desta Casa, reunia-se o estado maior do Partido oposicionista. Chegava eu, naquela hora, do Nordeste e encontrei-me com o meu amigo particular, pertencente às hostes do MDB, que me felicitava pela harmonia que tinham encontrado no encaminhamento da emenda à Constituição, naquele tempo em tramitação. Qual não foi a minha surpresa quando ele me disse: "Mas, não é isto". Retruquei, dizendo: "Mas, encontrei, agora, com o Senador Amaral Peixoto que me disse que o entendimento está feito. Agora mesmo, estão reunidos no gabinete do Senador Petrônio Portella". Ele disse: "Mas, não vai haver isso. Daqui a pouco tempo, talvez, meia hora, começará a votação e V. Ex^o vai ouvir o pronunciamento do MDB". Fiz um bilhetinho ao Presidente da Casa, comunicando que, apesar dos entendimentos que eu tinha encontrado e, com uma certa euforia, não ia dar resultado, porque eu tinha recebido uma informação de pessoas categorizadas, de que não seria efetivado o entendimento. Poucos minutos depois, realmente, no plenário da Câmara, o MDB, através de um dos seus representantes, assumia a direção para dizer que o entendimento estava roto, não existia. E, então, fazia uma declaração de votos contrários àquela idéia. A discussão foi até aquela hora. Pensei que, com aquilo, tivesse realmente se encerrado um ato triste para a história política deste País. Mas, pouco tempo depois, comecei a ouvir que estava sendo renovado o diálogo, criado pela Imprensa, porque diálogo é isso que estamos fazendo agora: V. Ex^o está falando, outros estão aparteando, outros vêm à tribuna para contradizer V. Ex^o. Isso que é diálogo e que, dentro do Congresso, só poderá deixar de haver, quando fecharem o Congresso. Confundem diálogo com entendimento, porque entendimento é um assunto sério, um começo de compromisso. Ai sim, eu percebi quando começo um entendimento, através de assuntos sérios e tratados por pessoas categorizadas. Então, veio o entendimento. Quando pensei — e estou ausente, porque, nobre colega, há muitos dias, venho sofrendo de amnésia política — e estava certo que estávamos num desaguardo de acontecimentos que todos iam louvar, porque era um entendimento alto, mas, só se falava em diálogo, agora, com a nota da Convenção do MDB, vejo que, realmente, é um segundo ato — Deus queira que não venha o terceiro — mas, é o segundo ato. Depois de tanto entendimento, de tanta conversa, de tanta publicidade pela imprensa deste País, percebe-se que, na nota do MDB, não tem uma alusão a tudo aquilo que se fez. É como se a história pudesse ignorar todos esses acontecimentos e comentários da Imprensa brasileira. Há pouco tempo, perguntaram-me o que eu achava da Constituinte. A idéia da Constituinte, na minha opinião, é semelhante ao discurso de 13 de Maio em frente ao prédio da Central do Brasil. Por quê? Porque aquele comício foi subversivo; era o comprometimento do Governo, na época, com o partido comunista. Todas as faixas indicavam isso: era o comprometimento do Governo com o partido comunista. Então, foi a gota d'água. As Forças Armadas verificaram que seriam as grandes vítimas desse acontecimento e puseram fim ao descalabro que ameaçava este País. Quanto à idéia da Constituinte, pergunto aos nobres Líderes do Partido Oposicionista, em que texto

legal eles se basearam para fazer um movimento nacional, pregando uma Constituinte? Onde é que está, na Constituição, poderes para se convocar uma constituinte? Se há esse poder, então, aí, a idéia é semelhante: é subversiva. E isso deve ser dito sem arranhões, porque pode haver até um equívoco por parte dos nobres Líderes: pensar que está na Constituição ou em outro dispositivo legal qualquer essa atribuição à Oposição ou a nós mesmos, porque nós, que somos maioria nesta Casa, não temos atribuição para convocar uma constituinte. Podemos, sim, emendar a Constituição e, aí, se limita o nosso Poder: é o Poder do Congresso. Mas, admitir a pregação nacional, nas Assembléias ou em outro setor qualquer, de uma constituinte, é uma obra subversiva e precisa ser denunciada à Nação.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Realmente, é uma bandeira eleitoreira, e quanto ao aviso no sentido de que, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais, o MDB vai desfralar essa bandeira de exacerbação nacional, o Partido da Oposição encontrará resposta permanente e firme. Estamos na determinação absoluta de conter, pelo argumento, esse movimento que desserve o País, mistifica a opinião pública.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu me permitiria prosseguir sem alguns apartes, porque, em seguida os darei.

Há, Sr. Presidente, no MDB um grupo de desordeiros que tiveram influência decisiva para quebrar as resistências da cúpula moderada e exibir para a Nação, em nota oficial, o anarquismo. Isso não foi objeto de resposta do eminente Senador Franco Montoro.

Aqui está, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Tanto mais urgente se faz tal reabilitação, quanto é certo que, com as atuais estruturas de poder, o País se tornou ingovernável."

Trata-se, Sr. Presidente, de uma das afirmativas mais graves, mais caluniosas, mais difamatórias da história de notas oficiais partidárias, neste País.

Dizer que o País se tornou ingovernável, é contestar — e vou dizer, aqui, com a minha condição de advogado — é afrontar a Lei de Segurança Nacional.

Um Partido que proclama, pelo Brasil inteiro, que este País é ingovernável, está dizendo que o País não tem Governo, que os malfeitos podem assaltar o Banco do Brasil, que não há autoridade e que não há polícia.

Se estivéssemos, realmente, num País desorganizado, se o povo não tivesse confiança no Governo, esta afirmativa teria o efeito de realizar o espetáculo da desordem, a intransqüilidade da família brasileira e abalos sociais de consequências imprevisíveis.

Mas, Sr. Presidente, reconheço que não foi desejo da cúpula moderada colocar aqui esta clara violação da Lei de Segurança Nacional, porque foi apenas o atendimento de uma condição, sem a qual aquela convenção se transformaria num campo de batalha entre radicais, que hoje são delinqüentes e a cúpula do Partido.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Volto a dizer, Sr. Presidente, e sem medo de errar: trata-se de uma assertiva criminosa, que tem que ser repelida com indignação, porque este País está governado, bem governado; o Governo está apoiado pela maioria da Nação, realizando, embora com as dificuldades naturais de fatores antagônicos, as grandes metas que motivaram a eclosão do movimento cívico popular de 1964.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Esta afirmativa, Sr. Presidente, não é digna de figurar de uma nota oficial, digna sim, de ser remetida para uma lata de lixo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — É uma bofetada que se dá no País. É uma pregação subversiva.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É a defesa da ordem!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — É uma forma de intranquilizar o País.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É a forma de sossegar o País.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mas o Governo está consciente dos seus deveres. Não adianta a Minoria...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Leia a nota na sua integridade, não as palavras isoladas.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... que está contando com a capitulação cada vez maior, infelizmente, da cúpula do MDB...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Leia a frase inteira, nobre Senador; leia a frase e não uma palavra.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não adianta insistir nesse desfile de injúrias, calúnias e difamações, porque o processo revolucionário continuará...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... até que se criem condições — e tomara que isso se dê em breve — ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Ou 13 anos!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... para o aperfeiçoamento do nosso movimento político, que é tarefa e compromisso do eminente Senhor Presidente Ernesto Geisel.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Volto a dizer, Sr. Presidente, que isso aqui é matéria-prima de lixo. Isto aqui deveria estar num volutabro. Isto aqui devia ser enfiado no esgoto da repulsa da opinião pública e não, constar do documento que compromete a dignidade de um Partido que se preza.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Anunciar para a Nação que não temos Governo, é pregar a desordem.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É V. Ex^t que está dizendo isso. O que a nota do MDB diz é uma coisa diferente.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^t pode recuar agora.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Eu me permito ler aquilo que V. Ex^t não quer. O que o MDB diz é o seguinte: "com as atuais estruturas de poder, o País se tornou ingovernável". Com as atuais estruturas de Poder! O que a Nação diz? De governo forte, de exceção, basta! São os generais que dizem, são os almirantes que afirmam, é a Ordem dos Advogados que pede, é a população inteira que diz: chega de exceção! Com as atuais estruturas de poder, é impossível governar o País, porque o País não se submete mais; ninguém deu poderes onipotentes a um, para reformar Constituição, decidir sobre o destino de cem milhões de brasileiros.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Isto é ameaça?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É a verdade que está ali contida: "com as atuais estruturas de poder, o País se tornou ingovernável".

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, compreendo o recuo diluído do eminente Senador Franco Montoro. Mas já disse, esta foi uma das imposições ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Diz V. Ex^t, mais uma vez faltando à verdade. Nós não damos a V. Ex^t o direito de discutir, de divergir e decidir sobre intenções. Julgue as palavras que são defendidas por nós. Defendemos todas as palavras do documento.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — A nota do MDB diz que o País se tornou ingovernável.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — ... "com as atuais estruturas de poder"!

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Um calmante para o Senador!

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Calmante para o Brasil, porque os arenistas que estão muito conformados, tranqüilos demais! O excesso de tranqüilidade os impede que se resolvam os problemas do País.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Solicito aos Srs. Senadores que só aparteiem mediante a concessão do orador. Solicito também aos Srs. Senadores que mantenham as linhas do Regimento, para que o debate se processe em ordem.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^t um aparte, nobre Senador?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex^t

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — É evidente que o fato a que me vou reportar não consta da nota oficial do MDB. Mas, está, hoje, em todos os jornais deste País, e vem a propósito da tese que V. Ex^t sustenta, em que a cúpula do MDB, provavelmente, ou quase com certeza, está debaixo de certas pressões às quais esta cúpula não resiste. Veja V. Ex^t que o problema, agora, não é mais de desencantó — como ainda há pouco dizia, ou deixava entender, o nobre Líder da Minoria — da Oposição para com o Presidente da República. O problema é mais grave e mais amplo. É, tanto quanto se pode dizer que seja, do total do MDB, em relação àquilo que se chama de Revolução, no Brasil, desde março de 1964.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É institucional.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Tenho a impressão de que estou ouvindo alguma voz dissonante, que não é permitida pelo Regimento.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — É um aparte clandestino.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço que verifique se o meu aparte está sendo bem conduzido pelo sistema de som da Casa.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Ou outro sistema, quem sabe.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Então, os jornais publicam — e não há nenhuma notícia de uma voz discrepante na convenção — que, num determinado momento, um Deputado acusou o MDB de estar sendo, por exemplo, conivente com o Governo. E a prova que uma bancada ou o representante de uma bancada, por sinal do Rio Grande do Sul, estadual, resolveu dar foi precisamente esta. Disse ela: "É tão injusta a acusação que me faz o

colega "fulano de tal" — que eu não sei qual foi — que eu dou o seguinte exemplo como definitivo: somos maioria na Assembléia, e recusamos um voto de congratulações pela passagem do aniversário da Revolução ou uma homenagem à Revolução". Veja V. Ex^o que não se trata mais do Governo "A" ou do Governo "B". É todo o conjunto de 1964 para cá que está sendo julgado, no momento em que uma maioria eventual, numa Assembléia Legislativa, nega o seu apoio a um fato histórico. Não é o apoio da sua participação na homenagem, mas a que uma sessão de homenagem houvesse. No entanto, paralelamente, o próprio Partido diz, em defesa dos seus direitos, que é um Partido absolutamente legítimo, constituído dentro dos princípios revolucionários, — ele é resultado do AI-2, inclusive — e vale para a sua argumentação sustentar a sua origem, mas não vale uma voz discrepante, dentro da convenção, no momento em que se discute não mais o Governo mas, o regime que foi estabelecido em 1964.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Agradeço o excelente aparte de V. Ex^o

Sr. Presidente, não gostaria de receber mais apartes.

O MDB vai partit para os caminhos da Constituinte; vai perfilar a geografia do Brasil nas Assembléias Legislativas, nas Câmaras Municipais, e somente ai, porque em outros lugares a lei eleitoral veda.

A ARENA vai mostrar ao País o que foi o período anterior, porque, quando eclodiu o Movimento de 31 de março de 1964, quem àquela época tivesse 5 anos, portanto sem capacidade nenhuma de discernir e de compreender os fatos nacionais, hoje está com 18 anos, e tem a sua atenção muito disponível para o engodo, a mistificação e o embuste do MDB, em termos de Constituinte.

O próprio Presidente Ernesto Geisel, em discurso pronunciado na noite de 31 de março de 1974, 10º aniversário da Revolução, acen-tuava:

"É dever das gerações mais velhas recordar, aos que não viveram tão azagos tempos, o que foi o pesadelo, a angústia que amortalhava os corações bem formados, na vigília prolongada ante a agonia da Nação que parecia já ferida de morte.

O reexame importa, sobremodo, à juventude de hoje, esperançosa e idealista, que, na época, não dispunha de olhos capazes de avaliar o abismo de inépcia, perplexidade, corrupção e desordem em que socobravam todas as instituições da sociedade brasileira, ao vendaval destruidor desencadeado pela irresponsabilidade demagógica e mistificadora daqueles que então nos governavam."

Isto me remete para um ponto da nota do MDB, em que se diz o seguinte:

"O Estado de tal forma se divorciou da Nação, que esta, angustiada e oprimida, clama numa só voz para que lhe devolvam os instrumentos de sua segurança, estabilidade, harmonia e desenvolvimento."

Vejamos então, Sr. Presidente, quais são os instrumentos, ou quais devem ser os instrumentos que o MDB pretende ver devolvidos à Nação.

Eles estão aqui num discurso que proferi, no 1º aniversário da Revolução Democrática, no Congresso Nacional, falando em nome do Senado Federal:

"A renúncia sem grandeza de um Presidente, que era, no pessimismo que enfermava a Nação, como que a derradeira esperança: a sabotada e vilipendiada experiência parlamentarista; o retorno ao presidencialismo, empós premeditado e corruptivo trabalho de intoxicação popular; a marcha estugante para o caos econômico-financeiro, oficialmente confessada e demonstrada na substituição de seis ministros da Fazenda em apenas um ano; a corrida

inflacionária, com tôdas as suas implicações subversivas, já atingindo os últimos paroxismos do perigo e as cercanias do desastre final e da letalidade do equilíbrio social; o impacto do negativismo do zero sinistro praticamente assolando o incremento do Produto Bruto Nacional *per capita*; o ingresso do capital estrangeiro decrescendo de modo galopante e com justificada perspectiva de desaparecimento total; a queda vertiginosa dos índices agropecuários; o declínio acelerado dos produtos de alimentação do País; a redução vigorosa da taxa de crescimento das matérias-primas destinadas à indústria; o descesso na pauta das exportações, acusando um deficit superior a ~~60~~ 60 milhões de dólares; o atrevimento e a pertinácia dos licenciosos movimentos grevistas de caráter político e as paredes de solidariedade com a participação até do Banco do Brasil, de envolta com o prêmio e o estímulo da impunidade reiterada, a cuja regra geral não se ofereceu sequer uma exceção ou solução de continuidade; a virulência das campanhas de exasperação ideológica nas comunidades rurais; o desmantelamento das nossas redes de transporte de grandes massas, notadamente o ferroviário e o marítimo; o locupletamento e a profissionalização do sindicalismo por minorias aguerrida e qualificadamente preparadas na propagação dos designios de um nacionalismo de importação; o aliciamento para a luta operária, orientada, organizada e dinamizada por órgãos espúrios; a mobilização dos setores culturais e estudantis na preparação e no desdobramento da guerra revolucionária; os toques permanentes no acirramento da tensão emocional; o uso constante e a propaganda planejada da motivação comunista erigida no regime de Cuba, sob a capa de defesa dos princípios de autodeterminação e da não-intervenção, mas na realidade com o objetivo de atrair a sua expansão criminosa; a cruzada da calúnia, da injúria, da difamação e do ódio contra a grande nação do norte, na agressão passional aos arsenais da democracia e da liberdade; o desespero delinquente do cunhadão estentórico e carbonário, ante a barreira constitucional da inelegibilidade, visando a alcançar o poder pela queda das instituições e nele conservar-se, através da alienação, graças ao solidarismo e ao apoio do comunismo ateu e materialista; a abdicação, quase sempre consciente, por parte do Chefe do Governo, das prerrogativas e dos deveres da magistratura, preferindo proceder como comandante e usuário de partido, ao revés de exercer a isenta liderança institucional do País, na obsessão em favor apenas dos dividendos políticos e dos investimentos eleitorais colhidos na diluição da autoridade e à custa da baderna das ruas e dos campos; o empreguismo à margem do respeito ao sistema do mérito e da seleção, a serviço da clientela partidária e ideológica; a ilicitude civil e penal afrontando e contaminando os órgãos de administração direta e de ação delegada do Governo Federal; a tentativa de desmoralização das Forças Armadas, pelo ultraje à sua coesão e pelo dessangramento do seu intocável patrimônio disciplinar, procurando, através das pressões da tropa alucinada, desviá-las da sua vigilante missão constitucional; — todos esses fatos e circunstâncias atestavam, de modo inequívoco, que estávamos diante de um processo de decomposição nacional, em sua etapa celeremente conclusiva."

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Fazendo soar a campanha.) — Lembro a V. Ex^o que dispõe de 5 minutos para concluir o seu discurso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Concluirei nesse período, Sr. Presidente.

Ora, Sr. Presidente, não digo que esta é a reivindicação de todos os elementos do MDB. Os seus líderes verdadeiros, a sua cúpula dirigente, não desejam, realmente, a devolução desses instrumentos, a

restauração deste quadro. Mas, o fato é que esta nota oficial refletiu que nas hostes oposicionista existe um grupo talentoso, vigilante, virulento, com técnicas de planejamento, desejando que o País retorne àquele período de desolação, perigo, revolta e de mágoa. Este é o pensamento daqueles que, de radicais, passaram a delinqüentes. Mas estes terão, sempre e sempre, na beleza do seu símbolo, a resposta da Revolução, porque este País tem a vocação de potência emergente, tem compromisso com os valores morais e espirituais do mundo ocidental, e saberá, através das suas energias, banir do seu meio, da sua cidadela, em termos de influência, aqueles que procuram, pela negação de tudo e pela afirmação de todas as injúrias, calúnias e difamações, denegrir um Governo que mergulhará profundamente na História e na gratidão deste País.

E cabe-me, aqui, Sr. Presidente, para encerrar, fazer um apelo aos verdadeiros líderes democráticos do MDB: resistam, resistam, resistam em favor do País (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, não preciso nem de cinco minutos.

Vou encaminhar à Mesa projeto que institui o Dia do Eletricista, assim disposto:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1977

Institui o "Dia do Eletricista".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Eletricista", a ser comemorado, em todo o País, anualmente, no dia 17 de outubro.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No dia 17 de outubro de 1831, há 146 anos atrás, Michael Faraday descobria a "Eletricidade", elemento fundamental da natureza e mola propulsora do desenvolvimento industrial dos povos.

Em homenagem à numerosa e utilíssima classe dos eletricistas e àquele que, com sua perspicácia, conseguiu, com tão pouco, fazer tanto pela humanidade, é justo que transformemos o dia 17 de outubro naquele em que se comemorará o "Dia do Eletricista".

Sr. Presidente, nesta oportunidade, quero fazer um registro: faleceu, ontem, no Rio de Janeiro, no Hospital do INPS, na Lagoa, Sylvio Potsch, professor do Colégio Pedro II, da Faculdade de Humanidades, também no Colégio Pedro II e Professor da Fundação Souza Marques, sendo também membro da Assembleia Geral da referida fundação. Casado com D. Marina Aguinaga Potsch, deixou três filhos: Cláudio, Ângela e Alice.

Sr. Presidente, o Professor Sylvio Potsch era filho do Professor Waldomiro Potsch, uma das maiores figuras que o Colégio Pedro II teve; autor de uma grande bagagem de livros didáticos, e também esposo de D. Noemí Potsch, que é Professora do mesmo colégio. O Professor Waldomiro Potsch deixou vários filhos, todos professores e que têm honrado o magistério secundário.

Um dos filhos é o Professor Carlos Potsch, Catedrático do Colégio Pedro II, Vice-Reitor da Universidade Santa Úrsula e Diretor da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Fundação Técnico Educacional Souza Marques.

O Professor Sylvio Potsch, que faleceu ontem, pertence a essa grande estirpe de ilustres brasileiros e sob a liderança daquele notável professor, conhecido aqui, no Brasil, também o é no estrangeiro, o Professor Waldomiro Potsch.

A perda, Sr. Presidente, de um membro dessa grande e extraordinária família, tão dedicada à Medicina e ao Magistério, calou fundo, causando profunda consternação, não só no Colégio D. Pedro II como na Fundação Souza Marques, e, também, nesse vasto círculo da juventude brasileira, que bem conhece essa nobre e ilustre família.

Consigno aqui, portanto, Sr. Presidente, os meus pesares — que, estou certo, são também os do Senado — que traduzem nesta hora os sentimentos do povo fluminense e de todos aqueles que têm conhecido essa ilustre família, sobremodo o Professor Sylvio Potsch. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Sr. Benjamim Farah enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III, "a", número 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente. Consequentemente, a referida Lei será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Fomos os primeiros a advogar ampla e geral revisão da Consolidação das Leis do Trabalho. Essa uma tarefa que se tem dado o MDB, com a necessária persistência. Não tem sido limitado a reclamar essa revisão: demos substancial contribuição para que o Governo atenda a uma imperiosa necessidade, decorrente do envelhecimento de uma lei básica para o relacionamento social no País.

No atual Governo, foi criada uma comissão com a atribuição de estudar essa reformulação da CLT. Com freqüência, a imprensa publica noticiário sobre essa comissão, como o fez recentemente, com relação à remuneração do menor, a fim de que esse venha a perceber 50% do salário mínimo durante determinado tempo, como se de aprendizagem, após o que receberia o salário mínimo integral. Esta uma antiga reivindicação que sempre nos pareceu a mais justa e, mesmo, necessária.

O menor que trabalha é por demais sacrificado, razão pela qual até tempos atrás se entendia que o trabalho do menor devia ser desestimulado através de empecilhos diversos postos na lei. Infelizmente, muito outra é a realidade social de nosso País, onde milhares de menores são forçados a trabalhar para o sustento próprio e de suas famílias, das quais são arrimo. Acresce a isso a conhecida circunstância de que, entre nós, a grande maioria de menores trabalhadores realiza tarefas iguais as de um adulto. E numerosos são aqueles que trabalham para custear seus estudos, num conjunto de razões que justificam maior amparo da lei, tal como agora se diz ser pretensão do Ministério do Trabalho assegurar-lhes.

Sr. Presidente, é necessário que o Ministro Arnaldo Prieto apresente os estudos para reforma da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta uma tarefa que já deveria ter sido realizada e não é possível procrastiná-la. De outro lado, urge que o Governo envie projeto a respeito ao Congresso, a fim de que dele tomem conhecimento todos os interessados, isso propiciando amplo e profundo debate sobre a matéria, que é de maior relevância social. Este o apelo que, mais uma vez, fazemos ao Sr. Ministro do Trabalho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De grande significação para aprimoramento do ensino médico no Brasil é o Decreto assinado, há dias, pelo eminente Presidente Ernesto Geisel, criando a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), no âmbito do Departamento de Assuntos Universitários do MEC. Trata-se de medida precedida de cuidadoso exame por parte dos Ministérios da Educação e Cultura, Saúde e Previdência Social. Está ela destinada a ser mais um importante marco da secunda administração do Ministro Ney Braga, à frente do Ministério da Educação e Cultura.

O decreto presidencial veio solucionar de forma adequada sério problema relacionado com a residência médica, assunto inúmeras vezes abordado na imprensa e no Congresso Nacional. Como homem público e, especialmente, médico expresso meu regozijo por mais essa iniciativa do Governo Geisel, em favor da melhoria do ensino superior no país.

Sabemos todos que a residência médica é de grande importância entre nós, propiciando a médicos recém-formados ou em vésperas de se formarem oportunidade única para o aprimoramento prático da medicina. De outro lado, adquiriu grande significação para as Faculdades de Medicina e hospitais. No entanto, numerosos problemas e conflitos surgiam em virtude da ausência de regulamentação da residência médica, não faltando, sequer, indesejáveis atritos entre residentes e organizações hospitalares onde eram internos. Há muito, se buscava uma solução para essas questões e é o que ora se deu com o decreto criando a CNRM.

Sr. Presidente, não há dúvida de que o eminente Presidente Ernesto Geisel, assessorado por estudiosos auxiliares, deu ao assunto tratamento o mais alto, elevando a residência médica ao nível de curso de pós-graduação, numa valorização que atende aos interesses da classe médica e do Brasil.

Segundo o decreto, caracteriza a residência médica o treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob a orientação de médicos de elevada qualificação ética e profissional. O funcionamento poderá ser em instituições de saúde ou não, mas, nesse caso, será indispensável que o estabelecimento firme convênio específico com a escola médica ou universidade.

Os programas de residência terão um mínimo de quatro horas semanais de sessões de atualização, seminários, correlação clínico-patológicas e outras dessa natureza, da qual deverão participar os alunos sem prejuízo do treinamento em serviço.

Os certificados de residência médica terão validade nacional e os programas serão credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, que tem ainda as seguintes atribuições: definir as normas gerais para os programas de residência em Medicina; estabelecer os requisitos necessários para atendimento pelas instituições onde forem realizados os programas; assessorar, avaliar periodicamente, sugerir modificações ou suspender o credenciamento de programas que não estiverem de acordo com as normas e determinações estabelecidas.

A Comissão terá 10 membros, designados pelo Ministro da Educação e Cultura, assim constituída: o diretor do Departamento de Assuntos Universitários (será o presidente); mais os representantes dos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, do Estado-Maior das Forças Armadas, do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira, da Federação Nacional dos Médicos e da Associação Nacional dos Médicos Residentes.

Sr. Presidente, a Comissão Nacional de Residência Médica, integrada por membros de alta qualificação, e vinculada ao Departamento de Assuntos Universitários do MEC, poderá vir a ter papel importante no ensino médico. E estamos seguros de que assim há de ser, pois terá atuação relevante para impor maior rigor qualitativo ao ensino de profissão de tamanha significação como o do médico. De outro lado, solucionará os diversos problemas e conflitos que ocorriam na residência médica, para grande benefício de todos e

sobretudo para o País. O Brasil é um País que tem grandes e excelentes médicos, em todas as especialidades. Numerosos aqueles de renome internacional. No entanto, lutamos ainda com grande escassez de médicos, cuja formação é difícil e onerosa. A recém-criada Comissão Nacional de Residência Médica terá, assim, papel decisivo para a melhor disciplina do exercício da medicina, tendo em vista seu aprimoramento incessante, imposição de um mundo caracterizado por tão grande e veloz transformação técnico-científica.

Enaltecedo o ato assinado pelo eminente Presidente Ernesto Geisel, congratulando-me com o Ministro Ney Braga, da Educação e Cultura, por decisão de tão grande conteúdo. E formulando votos para que a CNRM venha a ter a importância e o significado que todos almejamos para ela, de modo especial aqueles que se dedicam ou venham a se dedicar a uma profissão que constitui autêntico apostulado, como se dá com a Medicina, quando bem compreendida e amada pelos que a abraçam, dispondo-se a tudo fazer pela saúde do próximo! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Paraíso.

O SR. MURILO PARAÍSO (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupei, há dias atrás, a tribuna desta Casa para, com justiça, enaltecer a ação do Ministério do Interior na solução do problema das enchentes do Rio Capibaribe, em Pernambuco, que, nos últimos anos atingiram cruelmente ao Recife e cidades vizinhas.

Tantas vezes o ato de justiça me conduza a referências elogiosas aos diversos setores da administração federal, tantas vezes aqui estarei, pois não tenho a avareza do elogio e entendo que esses registros estimulam os governantes.

Volto hoje a esta tribuna para abordar mais um grande problema que também aflige às populações de outras áreas do meu Estado.

Só que, agora, lamentavelmente, não há o que enaltecer. Muito ao contrário. Há omissão a lamentar.

E do mesmo modo que me inclino para a gratidão e o reconhecimento, devo me inclinar, a título de colaboração, em atitude construtiva para os apelos que me são encaminhados por expressivas parcelas do povo pernambucano, diante de falhas e erros absolutamente corrigíveis.

O Ministério, ao qual se ligam os problemas a que vou me referir, tem se conduzido com o maior desprezo para com Pernambuco, havendo por isso a premente necessidade de uma rápida reparação ao abandono em que se encontra, no aspecto a ser focalizado, aquela unidade da Federação.

Trata-se do Ministério dos Transportes que, em termos de Pernambuco, através da Direção Geral do DNER, parece inexistir.

E quem duvidar, percorra a Rodovia BR-101, no trecho Alagoas—Pernambuco—Paraíba para constatar essa lamentável realidade.

Na extensão total dos Estados de Alagoas e Paraíba aquela rodovia se apresenta com excelente conservação, magnífica sinalização horizontal e vertical, acostamentos pavimentados, além de pistas duplas nos trechos em alicive. Embora não chegue a se constituir um padrão de moderna técnica rodoviária, está, todavia, aquela estrada razoavelmente preparada para oferecer aos seus usuários os indispensáveis índices de conforto e segurança, compatíveis com a demanda de tráfego da região.

No trecho, porém, compreendido entre as divisas Alagoas—Pernambuco e Pernambuco—Paraíba, estranhamente, isso não ocorre. É como se não coubesse ao Ministério dos Transportes a responsabilidade também de zelar por aquela rodovia, em todo o seu traçado, ao longo do território pernambucano.

Ali não há sinalização satisfatória, o pavimento carece de reparos e, mais grave: os acostamentos estão abandonados, sem nenhuma condição de uso, quer pela erosão, ocasionada por chuvas de

vários invernos, quer pela vegetação que cobre grande parte da sua superfície, chegando às margens das próprias pistas pavimentadas.

Por tudo isso, os motoristas, em casos de emergência, estão impedidos de usar os acostamentos, gerando daí riscos imprevisíveis, que já se têm transformado em acidentes fatais.

É tão gritante a diferença existente na conservação daqueles trechos rodoviários que seriam perfeitamente dispensáveis as placas indicativas das divisas com o Estado de Pernambuco: o próprio aspecto da rodovia define, para o viajante, de forma inequívoca e humilhante, para o meu Estado, o começo e o término do território pernambucano.

Como brasileiro, orgulho-me de observar o zelo com que o Ministério dos Transportes vem cuidando das rodovias na Paraíba e em Alagoas.

Mas, como pernambucano, deploro essa discriminação tão danosa aos interesses do meu Estado, quanto da própria região nordestina, como um todo.

Desconheço as razões dessa desigualdade de tratamento, e sejam quais forem, Pernambuco recusa-se a aceitá-las. Daí a razão deste apelo veemente e enérgico, embora sereno e confiante, que agora estou a fazer.

Repto que Pernambuco não as aceita, pela tradição e seriedade com que sempre cuidou da sua rede rodoviária; não as aceita por ser da témpera do seu povo lutar pelo seu progresso, sem se abater diante das adversidades que, eventualmente, se interponham no seu caminhar; não as aceita, enfim, por não admitir tratamentos discriminatórios para os Estados da Federação.

Não fica aí a omissão do Ministério dos Transportes em Pernambuco, no que se refere à BR-101.

A execução da chamada Variante de Contorno do Recife — obra que tem importantes objetivos, entre os quais a melhoria do tráfego da zona urbana da Capital e da sua área metropolitana, e também do tráfego cujas origens e destinos se ligam às suas cidades mais distantes e aos Estados vizinhos — se encontra paralisada há quase um ano, em toda a sua extensão.

Além do tumulto do tráfego que, desde 1975, vem sendo imposto às regiões vizinhas, e do prejuízo financeiro advindo da interrupção das obras, há a considerar o aspecto profundamente desolador que as auxiliares estruturas de madeira, já em ruínas, emprestam à paisagem da área onde está implantada a Cidade Universitária do Recife, gerando, na população, principalmente entre os jovens que por ali passam diariamente, o descrédito e a decepção face ao abandono a que o Ministério dos Transportes relegou os nossos interesses.

Diante de tudo isso, e porque o meu propósito é de colaboração, faço um apelo ao Exmo Sr. Ministro Dyrceu Nogueira: procure S. Ex^o conhecer as razões que têm impedido a melhoria da BR-101 no Estado de Pernambuco e as que ocasionaram as interrupções das obras da Variante de Contorno do Recife.

Procure S. Ex^o eliminar essas causas a fim de permitir a pronta normalização de uma estrutura rodoviária que, gravemente atingida, vem prejudicando a economia e a segurança dos pernambucanos.

Agindo assim, certamente S. Ex^o voltará a conquistar para o Ministério dos Transportes a confiança do povo pernambucano, nivelando, desse modo, a sua administração a outros setores do atual Governo da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 613, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 614, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 615, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MT) a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 616, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

ATA DA 144^a SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraíso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dircêo Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon —

Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Queréia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença aconsela o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 182, DE 1977

Institui o "Dia do Eletricista".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Eletricista", a ser comemorado, em todo o País, anualmente, no dia 17 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No dia 17 de outubro de 1831, há 146 anos atrás, Michael Faraday descobria a "Eletricidade", elemento fundamental da natureza e mota propulsora do desenvolvimento industrial dos povos.

Em homenagem à numerosa e utilíssima classe dos eletricistas e àquele que, com sua perspicácia, conseguiu, com tão pouco, fazer tanto pela humanidade, é justo que transformemos o dia 17 de outubro naquele em que se comemorará o "Dia do Eletricista".

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977. — **Benjamim Farah.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 183, DE 1977-Complementar

Acrescenta § 2º, ao art. 2º, da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º, ao art. 2º, da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, renumerando-se o único existente:

"Art. 2º

§ 2º As importâncias correspondentes aos depósitos de que trata o parágrafo anterior serão distribuídas diretamente pelas empresas que tenham mais de 20 (vinte) empregados, na forma em que se dispuser em regulamento."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que determinou a unificação do Programa de Integração Social — PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, os participantes cadastrados há cinco anos, que percebem salário mensal igual ou inferior a cinco vezes o valor do respectivo salário mínimo regional, terão direito, ao final de cada exercício financeiro, a depósito equivalente a um salário mínimo.

Os depósitos correspondentes, de acordo com o Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976, serão efetivados nas contas individuais dos participantes do PIS—PASEP.

Irrecusavelmente, esse abono suplementar, já denominado como "14º salário", configura um importante benefício, particularmente no período inflacionário que estamos a atravessar, quando o salário do trabalhador é insuficiente para o atendimento de suas necessidades básicas.

Nesse contexto, o objetivo específico deste projetado é facilitar os trabalhadores beneficiários o recebimento das importâncias a que têm direito, através das próprias empresas onde militam, desde que estas contem com, pelo menos, vinte empregados.

É que, atualmente, os beneficiários são forçados a perder um dia de trabalho, no mínimo, para sacarem o "14º salário", pois têm de

dirigir-se ao estabelecimento bancário depositário, o qual é freqüentemente distante do local de trabalho, enfrentando enormes filas que nele se formam.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977. **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI COMPLEMENTAR N° 26
DE 11 DE SETEMBRO DE 1975**

Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Art. 2º Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, são mantidos os critérios de participação dos empregados e servidores estabelecidos nos artigos 7º e 4º, respectivamente, das Leis Complementares nºs 7 e 8, referidas, passando a ser considerado, para efeito do cálculo dos depósitos efetuados nas contas individuais o valor global dos recursos que passarem a integrar o PIS—PASEP.

Parágrafo único. Aos participantes cadastrados há pelo menos cinco anos e que percebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será assegurado, ao final de cada exercício financeiro, depósito mínimo equivalente ao salário mínimo regional mensal, vigente, respeitada a disponibilidade de recursos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos que acabam de ser lidos, serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 613, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 614, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 615, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MT) a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 616, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 62 e 63, de 1977, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 631, DE 1977
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1977.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 631, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — destinado ao financiamento dos serviços de execução do “Projeto de Drenagem Pluvial do Sistema Centro” e do “Projeto de Macrodrrenagem” em convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento — DNOS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 632, DE 1977
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MT) a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER Nº 632, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de implantação de sistema de drenagem de águas pluviais no centro daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 319, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão, votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1977.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977. — **Lourival Baptista**.

REQUERIMENTO Nº 320, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1977.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977. — **Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das matérias.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1977. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1977.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1977, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Sr. Luiz Vinagre, Diretor de Divisão Industrial da SUDENE, na Assembléia Legislativa do Ceará no dia 19 de agosto de 1977.

— 2 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977 (nº 397-C/75, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX — e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 550, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 538, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 4.822.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 539, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 575, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá — PR a elevar em Cr\$ 90.174.074,64 (noventa milhões, cento e setenta e quatro mil, setenta e quato cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 576, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do artigo 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a importação ou a comercialização de filmes cinematográficos em lotes, tendo

PARECER, sob nº 559, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1977, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que disciplina o exercício da profissão de oficial-barbeiro e de oficial-cabeleireiro, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 558, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)	Líder Eurico Rezende Vice-Líderes Heitor Dias Helvídia Nunes José Sarney Mottos Leão Osires Teixeira Otto Lehmann Saldanha Derzi Virgílio Távora
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:	Líder Franco Montoro Vice-Líderes Roberto Saturnino Itamar Franco Gilvan Rocha Lázaro Barboza Danton Jobim
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreira (MDB — AM) Otair Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)	
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)		

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares
ARENA
1. Otair Becker
2. Benedito Ferreira
3. Itálvio Coelho
4. Murilo Paraíso
5. Vasconcelos Torres

MDB
1. Agenor Maria
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
ARENA	ARENA
1. Heitor Dias 2. Jarbas Passarinho 3. Dinarte Mariz 4. Teotônio Vilela 5. Braga Junior	1. Saldanha Derzi 2. José Sarney 3. Otair Becker
MDB	MDB
1. Agenor Maria 2. Evandro Carreira	1. Evelásio Vieira 2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
ARENA	ARENA
1. Accioly Filho 2. Gustavo Capanema 3. Daniel Krieger 4. Eurico Rezende 5. Heitor Dias 6. Helvídia Nunes 7. Wilson Gonçalves 8. Itálvio Coelho 9. Otto Lehmann 10. Osires Teixeira	1. Mottos Leão 2. Lenoir Vargas 3. Arnon de Mello 4. Vasconcelos Torres 5. Milton Cabral 6. Benedito Ferreira
MDB	MDB
1. Adalberto Sena 2. Evelásio Vieira	1. Dirceu Cardoso 2. Leite Chaves 3. Nelson Carneiro 4. Paula Brossard 5. Orestes Querćia

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares **Suplentes**
ARENA

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares **Suplentes**
ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

MDB

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Domício Gondim
5. Jarbas Passarinho
6. Agenor Mário
7. Orestes Querécia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares **Suplentes**
ARENA

1. Tarsio Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares **Suplentes**
ARENA

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domício Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattos Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarsio Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima
6. Danton Jobim
7. Dirceu Cardoso
8. Evandro Carreira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quérica

Titulares

ARENA

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho
1. Franco Montoro
2. Orestes Quérica
3. Nelson Carneiro

Suplentes

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Domício Gondim
1. Lázaro Barboza
2. Cunha Lima

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Domício Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho
1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Suplentes

1. José Guiomard
2. Murilo Paraiso
3. Virgílio Távora
1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi
1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Jarbas Passarinho
1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calman
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

ARENA

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah
2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

ARENA

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

MDB

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattos Leão

MDB

1. Evandro Carreiro
2. Evelásio Vieira

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1977

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLAUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.B.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00
	Cr\$ 400,00
	Cr\$ 800,00
	Cr\$ 2,00

Secção II (Senado Federal)

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2º Edição Revista e Atualizada — 1975

Com Suplemento 1977

VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, nº 5, de 28 de junho de 1975, nº 6, de 4 de junho de 1976, nº 7, de 13 de abril de 1977, nº 8, de 14 de abril de 1977, e nº 9, de 28 de junho de 1977.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N° 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI N° 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

- nº 1, de 1969,**
- nº 2, de 1972,**
- nº 3, de 1972,**
- nº 4, de 1975**
- nº 5, de 1975,**
- nº 6, de 1976,**
- nº 7, de 1977,**
- nº 8, de 1977 e**
- nº 9, de 1977.**

EDIÇÃO JUNHO DE 1977
(formato bolso)

194 páginas

Preço: Cr\$ 10,00

A venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00